



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1946

Quinta 21

IMPRENSA OFICIAL
VITÓRIA
1946





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1946

IMPrensa OFICIAL
VITÓRIA
1946

ES
340.09815
677
1946

Ex. 1



ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
1591	12-10-78

ÍNDICE

DECRETOS - LEIS

	Pag.
Decreto-Lei n.º 16.248, de 2 de outubro de 1946 — Eleva o numero de cooperadores do ensino	2
Decreto-Lei n.º 16.249, de 2 de outubro de 1946 — Dispõe sobre o ingresso na carreira de professor primário	2
Decreto-Lei n.º 16.251, de 3 de outubro de 1946 — Abre crédito especial	5
Decreto-Lei n.º 16.252, de 3 de outubro de 1946 — Anula parte de dotação orçamentária	6
Decreto-Lei n.º 16.253, de 3 outubro de 1946 — Anula parte de dotação orçamentária	6
Decreto-Lei n.º 16.254, de 3 de outubro de 1946 — Anula parte de dotação orçamentária e abre crédito especial e suplementar	7
Decreto-Lei n.º 16.255, de 3 de outubro de 1946 — Majôra Tabela de Custas e Emolumentos	8
Decreto-Lei n.º 16.256, de 4 de outubro de 1946 — Dispensa concurso para provimento de cargos	9
Decreto-Lei n.º 16.257, de 4 de outubro de 1946 — Anula dotação orçamentária e abre crédito especial	9
Decreto-Lei n.º 16.261, de 5 de outubro de 1946 — Anula parcialmente, dotação orçamentária e abre crédito especial	18
Decreto-Lei n.º 16.262, de 5 de outubro de 1946 — Abre crédito especial	18
Decreto-Lei n.º 16.263, de 5 de outubro de 1946 — Concede auxílio	19
Decreto-Lei n.º 16.264, de 7 de outubro de 1946 — Cria Serviço e dispõe sobre provimentos de cargos	20
Decreto-Lei n.º 16.265, de 7 de outubro de 1946 — Cria função	21
Decreto-Lei n.º 16.266, de 7 de outubro de 1946 — Extingue Departamento	21
Decreto-Lei n.º 16.267, de 7 de outubro de 1946 — Extingue Soldos de dotações orçamentárias	22
Decreto-Lei n.º 16.268, de 7 de outubro de 1946 — Reclassifica cargos	23
Decreto-Lei n.º 16.272, de 24 de outubro de 1946 — Reclassifica cargos	24
Decreto-Lei n.º 16.274, de 24 de outubro de 1946 — Abre crédito especial	25

II

	Pag.
Decreto-Lei n.º 16.276, de 25 de outubro de 1946 — Abre crédito especial	26
Decreto-Lei n.º 16.277, de 25 de outubro de 1946 — Abre crédito suplementar	27
Decreto-Lei n.º 16.278, de 25 de outubro de 1946 — Abre crédito suplementar	27
Decreto-Lei n.º 16.279, de 25 de outubro de 1946 — Abre crédito suplementar	28
Decreto-Lei n.º 16.281, de 25 de outubro de 1946 — Abre crédito especial	29
Decreto-Lei n.º 16.283, de 26 de outubro de 1946 — Eleva o preço de medição de terrenos	32
Decreto-Lei n.º 16.284, de 26 de outubro de 1946 — Suprime cargos	35
Decreto-Lei n.º 16.285, de 28 de outubro de 1946 — Institue a licença prêmio	35
Decreto-Lei n.º 16.286, de 28 de outubro de 1946 — Modifica a redação do artigo do Decreto-Lei	36
Decreto-Lei n.º 16.291, de 31 de outubro de 1946 — Modifica denominação de cargos	38
Decreto-Lei n.º 16.292, de 31 de outubro de 1946 — Abre crédito suplementar	39
Decreto-Lei n.º 16.296, de 6 de novembro de 1946 — Anula parte de sub-consignação do orçamento	46
Decreto-Lei n.º 16.297, de 6 de novembro de 1946 — Reestrutura carreira de diretor de Grupos	46
Decreto-Lei n.º 16.298, de 6 de novembro de 1946 — Abre crédito suplementar	47
Decreto-Lei n.º 16.300, de 6 de novembro de 1946 — Fixa vencimentos do pessoal da Força Policial	48
Decreto-Lei n.º 16.301, de 7 de novembro de 1946 — Reclasifica cargos	49
Decreto-Lei n.º 16.303, de 8 de novembro de 1946 — Cria função gratificada	51
Decreto-Lei n.º 16.304, de 13 de novembro de 1946 — Reestrutura o Departamento Estadual de Estatística	51
Decreto-Lei n.º 16.308, de 14 de novembro de 1946 — Abre crédito suplementar	56
Decreto-Lei n.º 16.317, de 21 de novembro de 1946 — Anula parte da dotação orçamentária	60
Decreto-Lei n.º 16.318, de 22 de novembro de 1946 — Anula parte da dotação orçamentária	61
Decreto-Lei n.º 16.319, de 25 de novembro de 1946 — Abre crédito suplementar	62
Decreto-Lei n.º 16.322, de 25 de novembro de 1946 — Abre crédito suplementar	63
Decreto-Lei n.º 16.324, de 26 de novembro de 1946 — Cria função	64
Decreto-Lei n.º 16.325, de 27 de novembro de 1946 — Abre crédito especial	65
Decreto-Lei n.º 16.326, de 27 de novembro de 1946 — Autoriza despesa	65

III

	Pag.
Decreto-Lei n.º 16.327, de 27 de novembro de 1946 — Concede auxílio	66
Decreto-Lei n.º 16.328 de 27 de novembro de 1946 — Anula parte da dotação do orçamento e abre crédito suplementar	66
Decreto-Lei n.º 16.329, de 28 de novembro de 1946 — Extingue cargo	67
Decreto-Lei n.º 16.335, de 29 de novembro de 1946 — Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito especial	70
Decreto-Lei n.º 16.337, de 3 de dezembro de 1946 — Estende favôres aos funcionários do C. B. "Jeronimo Monteiro"	71
Decreto-Lei n.º 16.338, de 4 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	72
Decreto-Lei n.º 16.339, de 5 de dezembro de 1946 — Fixa orçamento para a Caixa Beneficente "J. Monteiro"	72
Decreto-Lei n.º 16.339, de 5 de dezembro de 1946 — Fixa orçamento para a Caixa Beneficente "J. Monteiro"	72
Decreto-Lei n.º 16.340, de 5 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	83
Decreto-Lei n.º 16.341, de 5 de dezembro de 1946 — Anula parte da dotação do orçamento	83
Decreto-Lei n.º 16.342, de 6 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	84
Decreto-Lei n.º 16.348, de 11 de dezembro de 1946 — Autoriza adiantamento	86
Decreto-Lei n.º 16.351, de 16 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	88
Decreto-Lei n.º 16.352, de 16 de dezembro de 1946 — Anula parte da Sub-consignação do orçamento	88
Decreto-Lei n.º 16.353, de 16 de dezembro de 1946 — Anula parte da sub-consignação	89
Decreto-Lei n.º 16.358, de 18 de dezembro de 1946 — Concede abono	92
Decreto-Lei n.º 16.361, de 18 de dezembro de 1946 — Reclasifica cargo	94
Decreto-Lei n.º 16.362, de 19 de dezembro de 1946 — Concede abono aos funcionários da C. B. "Jeronimo Monteiro", e abre crédito especial	94
Decreto-Lei n.º 16.367, de 19 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	100
Decreto-Lei n.º 16.368, de 19 de dezembro de 1946 — Anula parte da dotação do orçamento e abre crédito suplementar	101
Decreto-Lei n.º 16.369, de 21 de dezembro de 1946 — Anula parte da dotação do orçamento e abre crédito suplementar	102
Decreto-Lei n.º 16.370, de 21 de dezembro de 1946 — Anula parte da dotação do orçamento e abre crédito suplementar	102
Decreto-Lei n.º 16.371, de 21 de dezembro de 1946 — Anula parte da dotação do orçamento	103
Decreto-Lei n.º 16.372, de 21 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	103
Decreto-Lei n.º 16.373, de 21 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	104
Decreto-Lei n.º 16.375, de 21 de dezembro de 1946 — Cria cargos	105

IV

	Pag.
Decreto-Lei n.º 16.376, de 21 de dezembro de 1946 — Cria Intendencia	106
Decreto-Lei n.º 16.377, de 21 de dezembro de 1946 — Anula parte da verba do orçamento	106
Decreto-lei n.º 16.378, de 23 de dezembro de 1946 — Institue licença prêmio aos servidores municipais	107
Decreto-lei n.º 16.579, de 23 de dezembro de 1946 — Aumenta período de férias	108
Decreto-lei n.º 16.380, de 24 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	108
Decreto-Lei n.º 16.381, de 24 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	109
Decreto-lei n.º 16.382, de 27 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	109
Decreto-lei n.º 16.383, de 27 de dezembro de 1946 — Anula parte de dotação orçamentária	110
Decreto-Lei n.º 16.384, de 28 de dezembro de 1946 — Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1947	110
Decreto-Lei n.º 16.386, de 30 de dezembro de 1946 — Anula parte de dotação orçamentária	112
Decreto-Lei n.º 16.387, de 30 de dezembro de 1946 — Anula dotação orçamentária	113
Decreto-Lei n.º 16.388, de 30 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	113
Decreto-Lei n.º 16.390, de 30 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	114
Decreto-Lei n.º 16.391, de 30 de dezembro de 1946 — Autoriza solução de litígio	114
Decreto-Lei n.º 16.392, de 30 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	115
Decreto-Lei n.º 16.393, de 30 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	116
Decreto-Lei n.º 16.394, de 30 de dezembro de 1946 — Anula dotações do orçamento	116
Decreto-Lei n.º 16.396, de 31 de dezembro de 1946 — Reorganisa o Serviço Judiciário do Estado e dá outras providências	117
Decreto-Lei n.º 16.395, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	117
Decreto-Lei n.º 16.397, de 31 de dezembro de 1946 — Dá nova denominação à Força Policial	120
Decreto-Lei n.º 16.398, de 31 de dezembro de 1946 — Cria cargos	121
Decreto-Lei n.º 16.399, de 31 de dezembro de 1946 — Concede auxílio	121
Decreto-Lei n.º 16.400, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	122
Decreto-Lei n.º 16.402, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	122
Decreto-Lei n.º 16.403, de 31 de dezembro de 1946 — Eleva pensão	123
Decreto-Lei n.º 16.404, de 31 de dezembro de 1946 — Anula total e parcialmente lotação do orçamento e abre crédito suplementar	124

V

	Pag.
Decreto-Lei n.º 16.405, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	125
Decreto-Lei n.º 16.406, de 31 de dezembro de 1946 — Cria funções	125
Decreto-Lei n.º 16.407, de 31 de dezembro de 1946 — Abre créditos adicionais	126
Decreto-Lei n.º 16.408, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	126
Decreto-Lei n.º 16.409, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	127
Decreto-Lei n.º 16.410, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	128
Decreto-Lei n.º 16.411, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	128
Decreto-Lei n.º 16.413, de 31 de dezembro de 1946 — Anula parte da verba da tabela do orçamento	129
Decreto-Lei n.º 16.412, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	129
Decreto-Lei n.º 16.414, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	130
Decreto-Lei n.º 16.415, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	130
Decreto-Lei n.º 16.416, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	131
Decreto-Lei n.º 16.417, de 31 de dezembro de 1946 — Concede abono ao pessoal operário do Estado e do Fomento Agrícola Federal	131
Decreto-Lei n.º 16.418, de 31 de dezembro de 1946 — Cria e inclui função gratificada	132
Decreto-Lei n.º 16.419, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	132
Decreto-Lei n.º 16.420, de 31 de dezembro de 1946 — Anula e abre crédito especial	133
Decreto-Lei n.º 16.421, de 31 de dezembro de 1946 — Anula e abre crédito especial	133
Decreto-Lei n.º 16.422, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	134
Decreto-Lei n.º 16.423, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	134
Decreto-Lei n.º 16.424, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito suplementar	135
Decreto-Lei n.º 16.425, de 31 de dezembro de 1946 — Anula parcialmente dotação e abre crédito suplementar e especial	136
Decreto-Lei n.º 16.426, de 31 de dezembro de 1946 — Anula parcialmente dotação e abre crédito especial	136
Decreto-Lei n.º 16.427, de 31 de dezembro de 1946 — Abre crédito para custear conservação de rodovias	137
Decreto-Lei n.º 16.428, de 31 de dezembro de 1946 — Cria e inclui cargos isolados	138

DECRETOS

	Pag.
Decreto n.º 16.250, de 2 de outubro de 1946 — Suprime cargo	5
Decreto n.º 16.258, de 4 de outubro de 1946 — Aprova regulamento da Caixa Beneficente da Força Policial do Estado	10
Decreto n.º 16.259, de 4 de outubro de 1946 — Altera Tabela Numerica	10
Decreto n.º 16.260, de 4 de outubro de 1946 — Transfere claros de oficial administrativo	17
Decreto n.º 16.269, de 7 de outubro de 1946 — Cria função	23
Decreto n.º 16.270, de 7 de outubro de 1946 — Inclue função na Tabela de Funções Isoladas	24
Decreto n.º 16.273, de 24 de outubro de 1946 — Abre crédito especial	25
Decreto n.º 16.275, de 24 de outubro de 1946 — Determina retorno de funcionários	26
Decreto n.º 16.287, de 28 de outubro de 1946 — Autoriza transferência de parte de sub-consignação do orçamento do Estado	36
Decreto n.º 16.289, de 28 de outubro de 1946 — Cria função	37
Decreto n.º 16.290, de 31 de outubro de 1946 — Suprime cargo	37
Decreto n.º 16.293, de 31 de outubro de 1946 — Suprime função	39
Decreto n.º 16.294, de 5 de novembro de 1946 — Fixa vencimentos de oficiais e praças da Força Policial	40
Decreto n.º 16.295, de 5 de novembro de 1946 — Aprova regulamento	42
Decreto n.º 16.302, de 7 de novembro de 1946 — Cria função	50
Decreto n.º 16.304, de 8 de novembro de 1946 — Readmite professores	51
Decreto n.º 16.305, de 12 de novembro de 1946 — Cria funções	55
Decreto n.º 16.306, de 12 de novembro de 1946 — Suprime funções	55
Decreto n.º 16.307, de 12 de novembro de 1946 — Transfere parte de quantia da sub-consignação do orçamento	55
Decreto de 14 de novembro de 1946 — Suprime cargo	56
Decreto de 14 de novembro de 1946 — Cria função	56
Decreto n.º 16.309, de 16 de novembro de 1946 — Suprime cargo	57
Decreto n.º 16.310, de 16 de novembro de 1946 — Cria função	53
Decreto n.º 16.311, de 18 de novembro de 1946 — Transfere parte de quantia de sub-consignação do orçamento	58
Decreto n.º 16.313, de 19 de novembro de 1946 — Transfere quantia de sub-consignação do orçamento	59
Decreto n.º 16.314, de 21 de novembro de 1946 — Suprime cargo	59

II

	Pag.
Decreto n.º 16.315, de 21 de novembro de 1946 — Suprime cargos	59
Decreto n.º 16.316, de 21 de novembro de 1946 — Suprime cargos	60
Decreto n.º 16.320, de 25 de novembro de 1946 — Torna decreto sem efeito	62
Decreto n.º 16.321, de 25 de novembro de 1946 — Autoriza fixação de taxa	62
Decreto n.º 16.323, de 25 de novembro de 1946 — Inclue no Plano Rodoriário do Estado, prolongamento de estrada	63
Decreto n.º 16.330, de 28 de novembro de 1946 — Estende favores	68
Decreto n.º 16.331, de 29 de novembro de 1946 — Cria função	69
Decreto n.º 16.332, de 29 de novembro de 1946 — Altera limites da série funcional	69
Decreto n.º 16.333, de 29 de novembro de 1946 — Suprime funções	70
Decreto n.º 16.334, de 29 de novembro de 1946 — Cria função	70
Decreto n.º 16.343, de 6 de dezembro de 1946 — Suprime função	85
Decreto n.º 16.344, de 6 de dezembro de 1946 — Cria função	85
Decreto n.º 16.345, de 6 de dezembro de 1946 — Cria função	85
Decreto n.º 16.346, de 7 de dezembro de 1946 — Transforma escolas em "Grupo Escolar"	86
Decreto n.º 16.347, de 10 de dezembro de 1946 — Autoriza transferência da parte da sub-consignação do orçamento	86
Decreto n.º 16.357, de 18 de dezembro de 1946 — Relata cargos e funções de funcionários	90
Decreto n.º 16.359, de 18 de dezembro de 1946 — Suprime função	93
Decreto n.º 16.360, de 18 de dezembro de 1946 — Cria função	94
Decreto n.º 16.363, de 19 de dezembro de 1946 — Altera limite da série funcional	95
Decreto n.º 16.364, de 19 de dezembro de 1946 — Cria função	96
Decreto n.º 16.365, de 19 de dezembro de 1946 — Institue cursos no D. S. P.	96
Decreto n.º 16.366, de 19 de dezembro de 1946 — Abre crédito especial	100
Decreto n.º 16.374, de 21 de dezembro de 1946 — Anula parte da sub-consignação do orçamento	101

DECRETO-LEI N. 16.248 DE 2 DE OUTURO DE 1946

Eleva o número de cooperadores do ensino

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica elevado para 1.000 o número de cooperadores do ensino.

Art. 2.º — A despesa decorrente da admissão dos novos cooperadores do ensino correrá à conta da dotação própria do orçamento em curso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS

M. Lopes Pimenta

Attila Bezerra Nunes

Ubaldo Ramalheite Maia

—X—

DECRETO-LEI N. 16.249 DE 2 DE OUTUBRO DE 1946

Dispõe sobre o ingresso na carreira de professor primário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O ingresso na carreira de professor primário será facultado a quem, tendo completado o curso normal, fôr portador de diploma expedido por estabelecimento oficial ou particular sob regime de fiscalização.

Art. 2.º — A primeira investidura na carreira de professor primário será feita na classe inicial e mediante concurso de títulos.

§ 1.º — Será considerado título preponderante o diploma de Conclusão do curso Normal, expedido por estabelecimento oficial ou oficializado, levando-se em conta a classificação geral de graus obtidos pelo candidato nas diversas disciplinas do Curso.

§ 2.º — Os atuais professores nomeados interinamente poderão ser efetivados desde logo, tomando-se em consideração o disposto no parágrafo anterior e as informações sobre a sua eficiência, assiduidade, dedicação ao ensino prestadas pelos inspetores escolares, diretores de grupos e delegados de ensino, perante quem servirem.

Art. 3.º — O diploma de que trata o artigo anterior não será tomado em consideração se não estiver devidamente registrado na Secretaria da Educação e Saúde.

§ 1.º — Só serão registrados os diplomas expedidos por estabelecimentos estadual ou particular sob regime de fiscalização do Estado bem como diplomas obtidos em outros cursos oficiais ou oficializados do País que sejam equivalentes, quanto à seriação e disciplinas, aos dos estabelecimentos congêneres estaduais.

§ 2.º — O registo de diploma obtido em curso normal do País, oficial ou oficializado, cuja organização fôr, todavia, inferior, quanto à seriação e disciplinas, à do Curso mantido pelo Estado, só será feito após validação perante banca examinadora nomeada pela Secretaria da Educação e Saúde.

§ 3.º — O portador de diploma dependente de validação poderá ser nomeado interinamente, mas estará obrigatoriamente sujeito à validação no prazo máximo de um ano, salvo se antes fôr realizado concurso, caso em que estará sujeito à validação antes de se inscrever no concurso a que estará obrigado.

§ 4.º — A inscrição de professores interinos para o exame de validação será feita ex-officio, realizando-se as provas no período de férias escolares, em data previamente marcada por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 5.º — O não comparecimento às provas de validação ou reprovação nelas importará em exoneração imediata.

Art. 4.º — A nomeação de professor para o exercício exclusivo do ensino de Educação Física poderá recair em quem tiver diploma do respectivo curso e certificado de conclusão do curso fundamental de ensino secundário, ainda que não registrado como normalista.

§ único — Os professores assim nomeados só poderão reger classe em casos de substituição ou readaptação, por conveniência do ensino e a critério da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 5.º — O professor primário poderá ser designado para o ensino de Educação Física, desde que seja portador do respectivo diploma, conferido por escola oficial ou oficializada, de qualquer ponto do território nacional.

Art. 6.º — Ficam suprimidos na carreira de professor primário quatro cargos do padrão "D" e criados sem aumento de despesa quatro cargos isolados de provimento efetivo de professor de Educação Física, com exercício em cursos secundários mantidos pelo Estado.

§ único — Os ocupantes desses cargos vencerão o mesmo que os professores primários cujos cargos foram suprimidos.

Art. 7.º — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 2 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Ubaldo Ramalhete Maia

DECRETO N.º 16.250 DE 2 DE OUTUBRO DE 1946

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 4, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Chefe do Serviço, padrão "M", vago em virtude do aproveitamento do Bel. AMULIO FINAMORE, em outro cargo público, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 2 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalhete Maia
Attila Bezerra Nunes

—x—

DECRETO-LEI N.º 16.251 DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 117 677,00 (cento e dezessete mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no custeio das despesas decorrentes do fornecimento de material destinado ao alistamento eleitoral desta circunscrição.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação do exercício em curso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 3 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalhete Maia
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16.252 DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada, na quantia de Cr\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros), a sub-consignação 2/2, Tabela 6, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3 000,00.

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de despesas decorrentes da prestação de serviços extraordinários por funcionários do Departamento das Municipalidades.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 3 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalheite Maia
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16.253 DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 841,70, a sub-consignação 2/2, Tabela 20, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Ao mesmo orçamento ficam abertos os seguintes créditos adicionais:

Especial de Cr\$ 1 302,40, destinado ao pagamento da gratificação pró-tempore devida ao Datiloscopista Auxiliar, classe "H", JOSÉ GOMES DE SÁ, no período de 27 de maio de 1941 a 31 de dezembro de 1945.

Suplementar de Cr\$ 288,00 à dotação sob código 8.27.0.1/7, da Tabela 20, para pagamento da mesma gratificação no corrente exercício.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão da anulação de que trata o artigo 1.º deste decreto-lei e do excesso da arrecadação do exercício em curso.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 3 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalheite Maia
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16.254 DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária, e abre créditos Especial e Suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — São feitas no vigente orçamento da despesa as anulações nas quantias e dotações que a seguir se discriminam:

	Cr\$
Tabela 12 — 8.29.2 — 3/18	5 000,00
12 — 8.29.3 — 4/2	1 000,00
12 — 8.29.3 — 4/7	4 000,00
12 — 8.29.3 — 4/10	11 000,00
15 — 8.69.2 — 3/18	8 700,00
16 — 8.24.2 — 3/11	6 258,30
17 — 8.20.3 — 4/10	5 450,00
17 — 8.20.4 — 5/13	2 400,00
18 — 8.24.3 — 4/2	20 000,00
21 — 8.26.3 — 4/13	515,80
21 — 8.26.4 — 5/7	2 403,00

Art. 2.º — Ficam abertos ao mesmo orçamento os seguintes créditos:

Especial de Cr\$ 6 258,30, destinado ao pagamento das despesas decorrentes de substituições do Diretor da Penitenciária do Estado.

Suplementar de Cr\$ 235 642,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros) que se distribuirá em reforço à diversas dotações como segue:

	Cr\$
Tabela 11 — 8.04.2 — 3/9	1 000,00
Tabela 11 — 8.04.2 — 3/18	10 000,00
8.04.3 — 4/3	10 000,00
8.04.4 — 5/8	70 000,00
8.04.4 — 5/18	15 000,00
12 — 8.29.3 — 4/14	21 000,00
14 — 8.07.3 — 4/2	3 000,00
15 — 8.69.1 — 2/19	1 200,00
8.69.1 — 2/22	1 500,00
8.69.1 — 2/23	1 800,00
8.69.3 — 4/13	1 200,00
8.69.4 — 5/5	1 200,00
8.69.4 — 5/7	1 800,00
17 — 8.20.1 — 2/19	12 000,00
8.20.2 — 3/18	10 000,00
8.20.4 — 5/8	30 000,00
8.20.4 — 5/18	5 000,00
18 — 8.24.1 — 2/18	5 000,00
8.24.3 — 4/3	10 000,00
8.24.4 — 5/7	10 000,00
21 — 8.26.3 — 4/2	2 942,00
22 — 8.21.1 — 2/18	12 000,00

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão das anulações determinadas no artigo 1.º deste Decreto-lei, na quantia de Cr\$ 66 724,10 e os restantes Cr\$ 175 176,20, do excesso da arrecadação deste exercício.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 3 de Outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalhete Maia
Attila Bezerra Nunes

—X—

DECRETO-LEI N. 16.255 DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

Majôra Tabela de Custas e Emolumentos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aumentados de trinta por cento as custas e emolumentos mencionados na Tabela I secção II. Tabela III secções I a XIV e Tabela IV, secções II, III e IV do Regimento de Custas (Lei n. 1.598, de 16 de agosto de 1926).

§ Único — Excluem-se dessa base e terão a remuneração que ora lhes é atribuída, os seguintes atos:

TABELA III

Secção II

35. — Procuração ou substabelecimento, incluído o primeiro traslado:

I — sendo um só outorgante Cr\$ 10,00

II — si fôr mais de um outorgante, para cada um dos outros, mais Cr\$ 4,00

35. — Reconhecimento de letra e firma ou somente de letra ou firma Cr\$ 2,00

Art. 2.º — As custas devidas pelos atos dos advogados (Tabela IV, secção I, do Regimento de Custas) serão recolhidas aos cofres do Estado, mediante guia expedida pelo Contador, ou quem suas vezes fizer, da qual constará a natureza e valor da causa, a importância respectiva e a data em que foi paga (Decreto-lei n. 16 031, art. 411).

§ 1.º — As importâncias dessas custas serão escrituradas como “depósitos” pela Secretaria da Fazenda, e serão entregues semestralmente à Ordem dos Advogados, secção do Espírito Santo, para o fim previsto no art. 411 do Decreto-lei n. 16 031, de 25 de janeiro de 1945.

§ 2.º — Quem contar custas enviará mensalmente a secção estadual da Ordem dos Advogados, relação discriminativa dos feitos, da qual conste a natureza e valor da causa, importância das custas e data do pagamento e do seu recolhimento aos cofres públicos.

§ 3.º — A Ordem dos Advogados poderá fiscalizar, por qualquer dos seus membros credenciados perante o Juiz, o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo do exame que compete à autoridade judiciária.

Art. 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalhete Maia

—X—

DECRETO-LEI N. 16.256 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946

Dispensa concurso para provimento de cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Independe de prestação de concurso o provimento dos cargos de Encarregados de Movimento, padrão “H”, do Departamento de Saúde, criados pelo decreto-lei n. 16 170, de 27 de junho de 1946.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Almir Garcia Roza

—X—

DECRETO-LEI N. 16.257 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946

Anula dotação orçamentária e abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 3 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$. 84 094,40 (oitenta e quatro mil, noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), a dotação sob código 8.38.4 — 5/15, Tabela 48, do vigente orçamento da Despesa.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra fica aberto o crédito especial de Cr\$ 84 094,40.

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento à Academia de Comércio de Vitória, Ginásio São

Vicente de Paulo e Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, correspondente às mensalidades dos alunos que frequentam as suas aulas, por conta do Governo do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS

M. Lopes Pimenta

Almir Garcia Roza

— x —

DECRETO N. 16.258 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946

Aprova Regulamento da Caixa Beneficente da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n. I, do Decreto-lei n. 1 202, de 3 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Caixa Beneficente da Força Policial do Estado, abaixo publicado e assinado pelo Secretário do Interior e Justiça.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS

Ubaldo Ramalheite Maia

REGULAMENTO DA CAIXA BENEFICENTE DA FORÇA POLICIAL DO ESTADO

Art. 1.º — A “Caixa Beneficente da Força Policial” criada pelo Decreto n.º 1.085, de 29 de março de 1912, de acôrde com os arts. 673, 674 e 675 do Decreto-lei n.º 15 901, de 2 de julho de 1945, passa a reger-se pelo presente Regulamento.

DOS FINS

Art. 2.º — A “Caixa Beneficente da Força Policial” tem por finalidade:

I — conceder pecúlio aos herdeiros dos sócios falecidos;

II — conceder empréstimos aos sócios internos:

a) — de importância nunca superior ao sôlido mensal, cujo resgate, acrescido da taxa de 1%, será feito na fôlha de pagamento do mês seguinte ao da concessão do empréstimo;

- b) — de importância nunca excedente a 3 meses de sôlido, no caso de enfermidade na pessoa do sócio, de sua esposa ou filho, provado em atestado médico, cujo resgate, acrescido da taxa de 1% ao mês, será feito, também em fôlha, em cinco (5) prestações de igual valor, a partir do mês imediato ao da concessão do empréstimo;
- c) — na mesma importância prevista na alínea anterior, quando tiver por fim custear a defesa em processo criminal;

III — adiantar a importância, no máximo, correspondente a 10% do valor do pecúlio, para os funerais dos sócios, quantia essa que será descontada do benefício que couber aos herdeiros;

IV — conceder empréstimos aos oficiais e sargentos da ativa, com mais de 10 anos de sócio, na importância correspondente a 24 meses, no máximo, do respectivo sôlido, para aquisição ou construção de prédio destinado a residência própria, desde que não possuam outro imóvel.

§ 1.º — O prédio para cuja aquisição ou construção é concedido o empréstimo garantirá a importância emprestada.

§ 2.º — Os prédios adquiridos ou construídos, bem como os respectivos terrenos, enquanto não for amortizado o débito do sócio, pertencerão à Caixa.

§ 3.º — Ocorrendo o falecimento do mutuário, antes de liquidado o empréstimo, o débito será deduzido do pecúlio, sendo este insuficiente, seus herdeiros responderão, solidariamente pelo saldo devedor, cujo pagamento poderá ser feito em prestações mensais e prazo, logo, a critério da Diretoria.

§ 4.º — Sendo excluído da Força, o mutuário indenizará integralmente e no prazo de 30 dias o débito referente ao empréstimo. Em caso contrário, o imóvel reverterá à Caixa, ficando-lhe ressaldado o direito à restituição da quantia já amortizada.

§ 5.º — Sendo reformado o mutuário, o desconto devido será efetuado pela Secretaria da Fazenda e pago à Caixa.

§ 6.º — A importância emprestada vencerá o prêmio de 8% ao ano e será resgatada em 60 meses, a partir daquele em que for recebido o empréstimo.

DO PATRIMÔNIO

Art. 3.º — O patrimônio da caixa constitui-se:

I — de doações de caráter oficial e particular;

II — de importâncias correspondentes a joia e mensalidades dos sócios;

III — dos juros de importâncias depositadas em estabelecimentos bancários;

IV — de pecúlios que não forem reclamados dentro do prazo marcado neste Regulamento;

V — das rendas de bens que a Caixa venha a possuir;

VI — de um vigésimo do sôlido mensal do Rancho da Força;

VII — das rendas eventuais;

VIII — de empréstimos que a Caixa venha a obter do Estado e de qualquer fonte a-fim-de fazer face aos fins a que se propõe.

DOS SÓCIOS

Art. 4.º — Haverá duas categorias de sócios: **Internos e externos.**

§ Único — São sócios **internos** todos os militares da ativa da Força Policial, e **externos**, todos aqueles que, tendo pertencido à Força, recolherem suas contribuições na forma deste Regulamento.

Art. 5.º — Todo sócio da Caixa é um fiscal dos interesses da mesma e como tal deve levar, por escrito, ao conhecimento do Conselho Fiscal os atos prejudiciais e contrários à sua finalidade.

§ Único — Se procedente a denúncia, o Conselho Fiscal, inconscientemente, tomará as medidas necessárias à regularização dos atos arguidos.

Art. 6.º — Nenhum sócio poderá negar seus serviços em favor da Caixa, quando solicitados.

Art. 7.º — A eliminação do sócio se dará:

- a) — quando deixar de recolher sua mensalidade por mais de 90 dias;
- b) — quando for excluído da Força Policial a bem da disciplina ou expulso, por crime infamante ou deserção.

Art. 8.º — Esgotado o prazo de 90 dias sem que o associado se quite com a Caixa será o mesmo declarado eliminado no “boletim diário” da Força e o Diretor-Secretário dará desse ato conhecimento ao interessado.

Art. 9.º — Não estando o associado quite com as contribuições devidas à Caixa, os seus herdeiros não terão direito ao pecúlio.

Art. 10.º — O sócio eliminado por atraso de contribuições poderá voltar a pertencer à Caixa, desde que, mediante requerimento seu, assim o delibere a Diretoria, sendo, entretanto, considerado sócio novo, obrigado ao pagamento da joia e sujeito aos prazos prescritos neste Regulamento para percepção do pecúlio por inteiro.

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 11.º — A contribuição será calculada na seguinte base:

- a) — para os sócios de vencimentos até Cr\$ 500,00: joia de Cr\$ 50,00 e mensalidade de Cr\$ 10,00;
- b) — para os sócios de vencimentos até 1.000,00: joia de Cr\$ 70,00 e mensalidade de Cr\$ 12,00;
- c) — para os sócios de vencimentos acima de Cr\$ 1.000,00 joia de Cr\$ 100,00 e mensalidade de Cr\$ 15,00.

Art. 12.º — A joia será paga em cinco prestações mensais juntamente com as cinco primeiras mensalidades.

Art. 13.º — As contribuições dos sócios **internos** serão, obrigatoriamente, descontadas dos respectivos vencimentos, nas folhas das sub-unidades e 3.ª S. I.; e as dos **externos** serão recolhidas pelos próprios contribuintes à 1.ª Secção do S. I., até o dia 15 do mês vencido.

Art. 14.º — As joias, mensalidades e outras contribuições não serão restituídas sob qualquer pretexto.

DO PECÚLIO E SEU PROCESSO

Art. 15.º — Os pecúlios serão de QUINZE, DÓZE e DEZ MIL CRUZEIROS, correspondentes às contribuições mensais de quinze, dóze e dez cruzeiros, respectivamente.

Art. 16.º — Do pecúlio somente serão deduzidas as despesas autorizadas de acordo com este Regulamento.

Art. 17.º — O interessado requererá o pagamento do pecúlio à Diretoria da Caixa com os documentos previstos no art. 13.º deste Regulamento, os quais, desde que considerados legítimos e hábeis, serão encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Diretor-Secretário da Caixa para organização do processo.

Art. 18.º — Os documentos necessários à organização do processo são os seguintes:

- a) — certidão de óbito;
- b) — certidão de casamento, se for a viúva a requerente;
- c) — certidão de idade dos filhos do falecido;
- d) — carteira de identidade de quem requerer.

§ Único — Para ulitimação do processo o Diretor-Secretário da Caixa juntará:

- a) — certificado do tempo de efetivo serviço do falecido;
- b) — cópia do “boletim” da Força que publicou o falecimento, caso se trate de sócio interno;
- c) — cópia da declaração de herdeiros feita pelo falecido no livro respectivo, ou para quem foi instituído o pecúlio;
- d) — certidão da Tesouraria:

- 1.º) — que prove o pagamento, a tempo, da última contribuição vencida;
- 2.º) — a importância do pecúlio a que tem direito por se achar compreendido na alínea (declara-se a alínea) do art. 11.º observado o disposto no art. 19.º deste Regulamento;
- 3.º) — a importância que deve ser abatida pelas despesas de funeral, juntando os comprovantes;

4.º) — líquido a que tem direito os herdeiros.

Art. 19.º — Havendo divergência entre os documentos de que trata o artigo anterior e as declarações deixadas pelo sócio, será sustado o pagamento até que sejam as mesmas sanadas.

Art. 20.º — Os pecúlios sofrerão uma redução de 80%, 60%, 40%, e 20% do sócio que falecer, respectivamente, dentro dos primeiro, segundo, terceiro e quarto semestre de contribuição.

Art. 21.º — Os pecúlios serão pagos dentro de 30 dias, a contar da data em que for regularmente requerido.

Art. 22.º — Reverterão em favor do Patrimônio da Caixa, os pecúlios que:

- a) — não forem reclamados no prazo de um ano, contado da data do falecimento do sócio;
- b) — forem requeridos com documentos fraudulentos;
- c) — requeridos, permaneçam sem documentação regular por mais de seis meses.

Art. 23.º — O testador poderá modificar a sua primeira declaração feita.

Art. 24.º — Os pecúlios instituídos pela Caixa Beneficente da Força Policial não dependerão de inventário e não poderão ser alienados, onerados ou tributados.

Art. 25.º — Quando o requerente for o Juiz de Orfãos, o processo será iniciado apenas mediante o alvará competente de autorização.

Art. 26.º — As certidões de que trata o artigo 18.º, poderão ser supridas pelos meios permitidos em lei.

DOS HERDEIROS

Art. 27.º — São considerados legítimos herdeiros para a percepção do pecúlio:

- a) — a viúva em relação ao marido;
- b) — os filhos legítimos ou legitimados, sendo que as mulheres preferem os varões, salvo se estes forem menores de 21 anos ou provem estado de invalidez, casos em que concorrerão em igualdade de direitos;
- c) — a mãe;
- d) — o pai;
- e) — os irmãos nas mesmas condições da letra b) deste artigo;
- f) — as irmãs solteiras ou viúvas;
- g) — o herdeiro mais próximo.

Art. 28.º — São competentes para requerer o pecúlio:

- a) — a mulher em relação ao marido;
- b) — um dos filhos maiores em relação ao pai viúvo;
- c) — o juiz de Orfãos ou tutores devidamente autorizados em relação aos beneficiados menores de pai viúvo;
- d) — os parentes mais próximos na respectiva ordem de vocação hereditária;
- e) — o legatário instituído ou nomeado de acordo com a lei civil.

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 29 — A Caixa será dirigida por uma Diretoria de três oficiais da Força, que terão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro e fiscalizada por um órgão composto pelos comandantes de sub-unidades que terá a denominação de Conselho Fiscal.

§ 1.º — O Diretor-Presidente será sempre o Comandante da Força Policial, assim como o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro serão os oficiais que exercerem tais cargos na Força.

§ 2.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por iniciativa do Diretor-Presidente.

§ 3.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, o capitão mais antigo, ou pela maioria de seus membros, toda vez que reclamarem os interesses da Caixa.

§ 4.º — De cada reunião lavrar-se-á uma ata, da qual deverá constar o motivo que a determinou e todas as ocorrências havidas, devendo a mesma ser assinada por todos os sócios presentes.

§ 5.º — As decisões da Diretoria terão caráter absoluto quando aprovadas em reunião ordinária e regular, e dentro das disposições regulamentares.

Art. 30.º — A Diretoria compete:

- 1.º — administrar a Caixa e trabalhar pelo seu progresso;
- 2.º — fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- 3.º — autorizar o pagamento de pecúlio legalmente requerido e as despesas regulares;
- 4.º — assinar, contra estabelecimento bancário, cheques regulares para pagamento de pecúlio, do que dará conta na primeira reunião.

Art. 31.º — Ao Diretor-Presidente compete:

- 1.º — representar a Caixa Ativa ou Passivamente em Juízo ou fora dele;
- 2.º — despachar todo o expediente da Caixa;
- 3.º — rubricar e visar todos os documentos e livros da Caixa;
- 4.º — deliberar sobre qualquer assunto de caráter urgente, de interesse da Caixa, comunicando a sua resolução na primeira reunião;
- 5.º — apresentar anualmente relatório minucioso sobre os negócios da Caixa.

Art. 32.º — Ao Diretor-Secretário compete:

- 1.º — ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Caixa, conservando-o em boa ordem;
- 2.º — fazer toda a escrituração da Caixa;
- 3.º — prestar todas informações que lhe forem pedidas pelo Diretor-Presidente e pelos sócios em geral;
- 4.º — fornecer certidões legalmente requeridas;
- 5.º — redigir os documentos oficiais, publicações e correspondências em geral.
- 6.º — registrar os documentos que receber e expedir;
- 7.º — auxiliar o Diretor-Presidente na confecção do relatório anual.

Art. 33.º — Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- 1.º — satisfazer pontualmente todas as despesas regulares e autorizadas pela Diretoria, na conformidade deste Regulamento;
- 2.º — apresentar balancetes referentes às operações de cada mês, e outro referente ao movimento geral de cada ano, a fim de serem publicados no "boletim" da Força;
- 3.º — atender a todos os serviços que se relacionarem com os dinheiros da Caixa, recolhendo todas as importâncias à casa bancária que for designada;
- 4.º — receber as importâncias destinadas à Caixa, passando o respectivo recibo em forma legal;
- 5.º — recolher até o dia 15 de cada mês ao estabelecimento bancário designado todas as importâncias correspondentes às mensalidades dos sócios internos e externos que houver recebido.

Art. 34.º — Ao Conselho Fiscal compete, com o órgão de fiscalização, dar conhecimento às praças de pré sobre a vida da Caixa e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes aos interesses da mesma.

Art. 35.º — Todas as despesas da Caixa serão autorizadas em sessão da Diretoria e só serão executadas depois de aprovadas por maioria devotos.

Art. 36.º — As importâncias a serem recebidas ou recolhidas a estabelecimento bancário serão sempre assinadas por todos os membros da Diretoria.

Art. 37.º — Das deliberações da Diretoria haverá recurso para o Secretário do Interior e Justiça.

Art. 38.º — Pelas faltas culposas que resulte lesão à Caixa, a Diretoria responderá civil e criminalmente, da seguinte maneira:

- 1.º) — coletivamente, quando autorizar pagamento indevidos e ilícitos;
- 2.º) — o Diretor-Tesoureiro, pelo extravio de dinheiros ou documentos a seu cargo;
- 3.º) — o Diretor-Secretário, por qualquer razura na escrita, de modo que prove dolo e malícia; extravio de documento a seu cargo, provada a sua má fé.

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 39.º — A escrituração da Caixa consta de: — um livro de atas; um livro de correspondência expedida e recebida; um livro de registro de declarações de todos os sócios com os esclarecimentos necessários feitos por ocasião da inclusão na Força Policial; livros necessários ao movimento de fundos da Caixa, feitos em forma mercantil simples.

Art. 40.º — O serviço de escrituração será feito na 2.ª Secção do E. M. e 2.ª Secção do S. I.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41.º — Os sócios que contarem menos de 24 meses como contribuintes estão obrigados ao pagamento da diferença da jóia, a qual lhes será descontada em quatro prestações mensais:

Art. 42.º — Os atuais sócios **externos** que contém menos de 60 anos de idade e que queiram ter direito aos pecúlios instituídos no presente Regulamento, deverão, no prazo de 90 dias, contados da publicação deste, recolher suas mensalidades na base prevista no art. 11, sem o que terão direito somente ao pecúlio estipulado no Regulamento anterior de acordo com o que contribuem.

Art. 43.º — O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 4 de outubro de 1946.

UBALDO RAMALHETE MAIA
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 16.259 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946

Altera Tabela numérica

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições, resolve alterar a T. N. M. n. 65, da Administração do Porto de Vitória, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, para declarar que a função de Calculista Referência XIV ali considerada como excedente faz parte integrante da T. O. da mesma Tabela.

Vitória, 4 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
Almir Garcia Roza

— x —

DECRETO N. 16.260 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946

Transfere claros de Oficial Administrativo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n. I, do Decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transferidos para a Chefatura de Polícia a-fim de completar a lotação de que trata o artigo 44 do Decreto-lei n. 16 230, de 14 de setembro do ano corrente, os seguintes claros de Oficial Administrativo:

- 1 da Administração do Porto de Vitória, decorrente da exoneração de CELSO ELPIDIO DA ROSA BOMFIM;
- 1 do Serviço de Administração da S.A.V.O.P. decorrente da exoneração de HELIDA CARLONI DE AZEVEDO SOUZA;
- 1 da Divisão da Receita, decorrente da aposentadoria de JOSE PEREIRA DE BARCELOS;
- 1 da Delegacia do Tesouro — Secretaria da Fazenda, decorrente da exoneração de MARIO DE ARAUJO GRAÇA;
- 1 da Contadoria Geral da Secretaria da Fazenda, decorrente da exoneração de ALARICO LACERDA AMIGO;
- 1 da Divisão do Fomento da S. A. V. O. P., decorrente de não haver MARIA HELENA DOS SANTOS tomado posse do cargo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalhete Maia
Attila Bezerra Nunes
Almir Garcia Roza

DECRETO-LEI N. 16.261 DE 5 DE OUTUBRO DE 1946

Anula parcialmente, dotação orçamentária e abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 4 373,30 (quatro mil trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos), a dotação sob código 2.07.0 — 1/1, Tabela 14, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4 373,30 (quatro mil trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento dos salários de um Auxiliar de Escritório, referência VIII, admitido ao Serviço da Junta Comercial, a partir de 1.º de Julho último.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16.262 DE 5 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 740 137,40 (SETECENTOS E QUARENTA MIL CENTO E TRINTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de várias despesas de exercícios anteriores conforme processos e relação organizada pela Divisão da Despesa da Secretaria da Fazenda, anexa ao respectivo expediente.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, para os Estados e Municípios, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17-7-46.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16.263 DE 5 DE OUTUBRO DE 1946

Concede auxílio

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — E' concedido à Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, sociedade civil, legalmente constituída, com sede em São Paulo, um auxílio de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a construção de um prédio destinado à instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino secundário que mantém nesta Capital.

Art. 2.º — Fica o Governo autorizado a transferir, com cláusula de inalienabilidade, à Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, o terreno adquirido de D. Catarina Gasparini, situado no Forte de São João, nesta Cidade, conforme escritura pública de 19 de janeiro de 1944, registrada no Cartório dos Feitos da Fazenda, às fls. 128 do Livro n. 54, obrigando-se a mesma Inspeção a construir, no prazo máximo de três anos, o prédio referido no artigo anterior.

§ Único — Caso não seja construído o prédio e instalado o Colégio no prazo acima estipulado, o terreno cedido deverá reverter ao patrimônio do Estado e o auxílio em dinheiro será considerado como subvenção, tendo o Governo direito a manter durante três anos no externato o mesmo número de alunos já estipulado no contrato celebrado com a Inspeção Salesiana.

Art. 3.º — Com a entrega do terreno e o pagamento do auxílio ora concedido, ficarão extintas as obrigações assumidas pelo Estado nas cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª e 16.ª, da escritura pública lavrada em virtude do Decreto-lei n. 14 185, de 16 de janeiro de 1943, renunciando a Inspeção Salesiana do Sul do Brasil, no mesmo ato público, a todas as vantagens que lhe estão asseguradas nas citadas cláusulas contratuais e no referido decreto-lei.

Art. 4.º — Para a execução do presente Decreto-lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), baseado nos recursos provenientes do excesso da arrecadação orçamentária previsto de conformidade com o artigo 11, § 3.º, item 2 da Codificação aprovada pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Ubaldo Ramalheira Maia
Almir Garcia Roza

DECRETO-LEI N. 16.264 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Cria Serviço e dispõe sobre provimento de cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria da Fazenda, o Serviço de Defesa do Café, competindo-lhe:

- a) — promover a defesa econômico-financeira do café;
- b) — fazer o expediente necessário à cobrança do imposto sobre exploração agrícola e industrial e a taxa de defesa, quando o café tiver de passar pelos armazens reguladores;
- c) — expedir certificados de embarque;
- d) — fiscalizar o pagamento, nesta Capital e no Rio de Janeiro, dos impostos e taxas devidos pelo café liberado; e
- e) — toda e qualquer providência de ordem econômica, financeira ou estatística que se relacione com o café, especialmente na sua exportação.

Art. 2.º — Ficam criados e incluídos na Tabela I do Quadro Único do Estado; 1 cargo de Superintendente, padrão "S"; 1 cargo de Assistente, padrão "R"; e 1 cargo de Fiscal Geral de Café, padrão "O".

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo são isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso e a nomeação deverá recair em quem já seja funcionário estadual, sendo que para o cargo de Fiscal Geral deverá a preferência recair em funcionário com exercício na Divisão da Receita.

§ 2.º — Os funcionários que forem nomeados para os cargos ora criados, terão os cargos que ocupam imediatamente suprimidos, se se tratar de isolados, e o inicial em se tratando de cargo de carreira.

Art. 3.º — Os funcionários referidos no artigo 2.º, no desempenho de suas atribuições, poderão locomover-se para qualquer ponto do Estado, ou fora dele, onde sua presença seja necessária ao cabal cumprimento de suas atribuições, mediante as formalidades legais inclusive autorização do chefe imediato e sempre com o consentimento do Secretário da Fazenda, quando se tratar de afastamento para fora do Estado.

Art. 4.º — Os Armazens Reguladores, a Bolsa de Mercadorias, os exportadores, comerciantes e corretores de café são obrigados a fornecer aos fiscais de café informações, livros ou documentos relativos à operações de compra e venda do produto.

Art. 5.º — Ao Fiscal Geral a que se refere o artigo 2.º serão pagas as mesmas vantagens estabelecidas no artigo 1.º do decreto-lei n. 15 399, de 30 de março de 1944, na parte referente aos tributos que incidir sobre o café.

Art. 6.º — A atual fiscalização continua com plena atribuição de fiscalizar a arrecadação de impostos e taxas que incidem sobre o café.

Art. 7.º — A despesa decorrente da criação dos cargos de que trata o art. 2.º deste decreto-lei correrá no exercício corrente, pela dotação

própria do orçamento em vigor, que será oportunamente suplementada.

Art. 8.º — Dentro do prazo de 30 dias, mediante proposta do Secretário da Fazenda, será baixado o regulamento que disciplinará as atividades do serviço de que trata este decreto-lei.

Art. 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 7 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

—x—

DECRETO-LEI N. 16.265 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam criadas na T. N. M. n. 32 da Divisão da Receita, da Secretaria da Fazenda, uma função de praticante de escritório, referência II e duas de auxiliar de arrecadação.

Art. 2.º — A despesa decorrente da criação das funções de que trata o artigo anterior correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, que serão oportunamente suplementadas.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 7 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

—x—

DECRETO-LEI N. 16.266 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Extingue Departamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica extinto o Departamento Estadual de Informações criado pelo Decreto-lei n. 12 666, de 28 de abril de 1941, com a denominação de Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Art. 2.º — Fica criado o Serviço Estadual de Informações (S.E.I.), diretamente superintendido pelo Secretário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º — O S. E. I. terá a seu cargo todos os trabalhos relativos à coordenação e difusão do noticiário oficial e das informações referentes ao Estado do Espírito Santo.

Art. 4.º — Ficam subordinados ao S. E. I. as estações radiotelegráficas estaduais e a Rádio Clube do Espírito Santo.

Art. 5.º — Fica suprimido o cargo de Diretor Geral padrão "T" do extinto Departamento Estadual de Informações e criado o cargo isolado de Assistente padrão "R", de provimento efetivo, independente de concurso, na tabela P.P. do Quadro Único do Estado, para execução de todos os trabalhos do S. E. I., sob a superintendência do Secretário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º — Ficam transformados em cargos de Oficial Administrativo, classe "J", da Parte Suplementar do Quadro Único, os cargos de Chefe de Divisão de Rádio e Imprensa e Chefe de Divisão de Turismo, Propaganda e Diversões Públicas, da Tabela 4 da Parte Suplementar do mesmo Quadro.

Art. 7.º — Fica transformado no cargo de Assistente Técnico do Departamento de Educação, o cargo de Secretário, padrão "S", da Tabela 4 da P. S. do Q. U. do Estado, lotado no extinto Departamento Estadual de Informações.

Art. 8.º — Os servidores que tinham exercício no Departamento Estadual de Informações serão relotados em outros órgãos, mediante proposta do Departamento do Serviço Público, tendo-se em vista a natureza do cargo ou função e os claros existentes nas lotações das repartições públicas.

Art. 9.º — As despesas com os vencimentos do cargo criado por este Decreto-lei, no corrente exercício, correrão por conta da verba pessoal do extinto D. E. I.

Art. 10.º — Este Decreto-lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 7 de outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
Ubaldo Ramalheira Maia
Attila Bezerra Nunes

— X —

DECRETO N. 16.267 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Extinque Saldos de dotações orçamentárias

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5.º do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com o disposto no art. 37 do decreto-lei estadual n. 16 141, de 29 de março de 1946,

DECRETA:

Art. 1. — Ficam anulados no vigente orçamento da despesa, os saldos das seguintes dotações:

Tabela 74	— 8.82.4 — 5/41		Cr\$
	8.82.4 — 5/42		4 410 723,80
			50 954,90

Art. 2.º — O total das anulações de que trata o artigo antecedente, na quantia de Cr\$ 4 461 678,70 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), será incorporado à dotação destinada ao Departamento de Estradas de Rodagem, neste exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 7 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes
Almir Garcia Roza

— X —

DECRETO N. 16.268 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Reclatifica cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam reclatificados no padrão "S", os 4 cargos de Assistente Técnico, padrão "Q", constantes da Tabela 1 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado e lotados na Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — As despesas decorrentes deste Decreto-lei correrão à conta da dotação própria do orçamento em vigor.

Vitória, 7 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes
M. Lopes Pimenta

— X —

DECRETO N. 16.269 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 4 558 da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

RESOLVE criar e incluir na T. N. M. do Serviço de Administração, da mesma Secretaria, uma (1) função de Arquivista Referência XVI.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela — 60-400/8041-2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 7 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
Almir Garcia Roza

DECRETO N. 16.270 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Inclue função na Tabela de Função Isoladas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tendo em vista o que consta do processo n. 4.558 da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

RESOLVE incluir na Tabela de Funções Isoladas, constante do n. 15 876, de 24 de maio de 1945, a função de Arquivista, Referência XVI.

Vitória, 7 de outubro de 1946, 124.º da Independência e 58.º da República.

ARISTIDES CAMPOS
Almir Garcia Roza

— x —

DECRETO-LEI N. 16.271 DE 7 DE OUTUBRO DE 1946

Cria função gratificada

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada e incluída na Tabela n. 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, a seguinte função gratificada a ser lotada no S. A. da Secretaria da Fazenda:

Uma função de Chefe de Portaria com a gratificação mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2.º — A função de que trata o artigo anterior será provida por um contínuo da Secretaria da Fazenda, mediante ato do respectivo Secretário.

Art. 3.º — A despesa com o pagamento da gratificação referida neste decreto-lei correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 25 — 8041 — 2 — 2, do orçamento em vigor.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 7 de outubro de 1946.

ARISTIDES CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16.272 DE 24 DE OUTUBRO DE 1946

Reclassifica cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. 5, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica reclassificado no padrão "N", o cargo de radiotelegrafista, padrão "J", constante da Tabela 2 da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado e lotado na Secretaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º — A despesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta da dotação própria do orçamento em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJÁRA
Attila Bezerra Nunes
Oscar Rodrigues de Oliveira

— x —

DECRETO N. 16 273 DE 24 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40 840,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta cruzeiros).

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado para a normalização da despesa decorrente da aquisição de materiais técnicos para a Rádio Clube do Espírito Santo.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do disposto no n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJÁRA
Attila Bezerra Nunes
Oscar Rodrigues de Oliveira

— x —

DECRETO-LEI N. 16 274 DE 24 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei Federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1 400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) na Secretaria do Interior e Justiça, para ocorrer ao pagamento da função gratificada de Chefe de Secção, padrão "D", prevista no Decreto-Lei n. 15 846, de 21 de março de 1945.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado na Tabela 11 Códigos 8.040.1-1.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes
Oscar Rodrigues de Oliveira

—x—

DECRETO N. 16 275 DE 24 DE OUTUBRO DE 1946

Determina retorno de funcionários

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista a sugestão apresentada pelo Conselho de Administração do Departamento do Serviço Público, resolve determinar que reassumam seus cargos, até 31 de janeiro do ano vindouro, todos os funcionários que se acham à disposição de outras entidades.

Vitória, 24 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes
Oscar Rodrigues de Oliveira
Almir Garcia Roza
Dirceu Cardoso

—x—

DECRETO-LEI N. 16 276 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 27 401,50 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

Pargrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento à Cia. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais (CESMAG), da sua fatura de cafés transportados de Barra de Itapemirim no período de Junho de 1942 e Maio de 1946, na forma da Cláusula Terceira, parte final, do contrato em vigor.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação de Normas, aprovada pelo Decreto-Lei 2 416, de 17/7/46.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

—x—

DECRETO-LEI N. 16 277 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 10 000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), em refôrço à dotação sob código 8.11.3 — 4/2, Tabela 32, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do disposto no n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

—x—

DECRETO-LEI N. 16 278 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 80 000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), como refôrço à sub-consignação 4/16, da Tabela 31, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apura-

dos na conformidade do disposto no n. 2, § 3.º, artigo 11 da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16 279 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo destina-se a reforçar a dotação sob código 8.99.4.—5/34, Tabela 34, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do disposto no n. 2, § 3.º art. 11 da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16 280 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — São feitas nas dotações abaixo enumeradas as anulações parciais nas quantias descritas:

	CR\$
Tabela 25 — 8.04.1 — 2/9	4 000,00
8.04.1 — 2/18	3 000,00
8.04.2 — 3/18	6 000,00
31 — 8.10.1 — 2/19	12 000,00

Art. 2.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 73 100,00 (SETENTA E TREIS MIL E CEM CRUZEIROS) destinado ao reforço das dotações e nas quantias que a seguir se discriminam:

	CR\$
Tabela 25 — 8.04.3 — 4/3	6 000,00
8.04.4 — 5/5	3 600,00
8.04.4 — 5/6	9 500,00
8.04.4 — 5/7	2 200,00
8.04.4 — 5/8	5 000,00
8.04.4 — 5/36	10 000,00
31 — 8.10.4 — 5/5	1 500,00
8.10.4 — 5/6	300,00
33 — 8.12.3 — 4/4	5 000,00
8.12.4 — 5/8	20 000,00
34 — 8.99.4 — 5/22	10 000,00

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão das anulações referidas no artigo 1.º deste decreto-lei e do excesso da arrecadação, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17/7/1940.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16 281 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 45 000,00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — o crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de uma estação de rádio-telegrafia, já montada no Palácio Anchieta.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17/7/1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16 282 DE 25 DE OUTUBRO DE 1946

Modifica dispositivos de Decreto-lei
sobre a Caixa Beneficente "Jerônimo
Monteiro" e esclarece outros pontos
do Regulamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-
lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — O funcionário público, ou o extranumerário, contri-
buente da "Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro", instituirá, por
testamento, por instrumento público, ou particular, revestido de tô-
das as formalidades prescritas no art. 135, do Código Civil, o bene-
ficiário do pecúlio que, após a sua morte, a Caixa distribui.

Art. 2.º — A instituição do pecúlio obedecerá às seguintes res-
trições:

I — Se o instituidor fôr casado e tiver filhos, metade do pecúlio
cabe ao cônjuge sobrevivente e a outra metade aos filhos;

II — Se não houver cônjuge sobrevivente, e só descendentes, po-
derá dispor livremente de metade do pecúlio;

III — Se, apenas, tiver ascendentes, poderá dispor livremente de
duas terças partes do pecúlio;

IV — Se não houver cônjuge sobrevivente, nem filhos, ou ascen-
dentes, poderá dispor livremente da totalidade do pecúlio;

V — Se casado, sem descendentes, a totalidade do pecúlio rever-
te ao cônjuge sobrevivente, se de outro modo não ordenar, quanto à
parte disponível.

Parágrafo Único — Passará aos netos do instituidor o direito ao
pecúlio, que seus pais teriam.

Art. 3.º — Havendo beneficiário incapaz, o que lhe couber será
pago na conformidade de decisão judicial, proferida independente de
inventário.

Art. 4.º — Na falta de testamento, ou de outra declaração de
vontade expressa nos termos do art. 1.º, o pecúlio considera-se "a
órdem", e será pago mediante decisão judicial.

Parágrafo Único — O instrumento público, ou particular, a que
se refere o art. 1.º, produzirá efeitos perante a Caixa Beneficente
"Jerônimo Monteiro", se nela registrado antes da morte do contri-
buente.

Art. 5.º — Se o contribuinte se desquitar, ou fôr desquitado e li-
tigioso o desquite, o cônjuge, quando inocente, tem direito ao que lhe
couber do pecúlio.

Parágrafo Único — No caso de desquite amigável, o cônjuge tem
o mesmo direito se assim o declarar o contribuinte, pela forma in-
dicada no art. 1.º.

Art. 6.º — O contribuinte, ao inscrever-se na "Caixa Beneficen-
te Jerônimo Monteiro", apresentará obrigatoriamente certidão de
nascimento, ou a de casamento, desde que esta mencione o dia, mês e
ano do nascimento, ou a carteira de identidade, expedida por serviço

oficial da União, ou dos Estados, ou pelo Presidente do Tribunal de
Justiça, na forma do Decreto Federal n. 9 739, de 4 de setembro
de 1946.

Parágrafo Único — A certidão ou a carteira de identidade poderá
ser substituída por cópia fotostática, extraída em repartição pública,
obedecendo as formalidades legais.

Art. 7.º — O pedido de pagamento do pecúlio será instruído com
qualquer dos documentos referidos no artigo anterior, se ainda não
tiver sido apresentado; com a certidão de óbito do contribuinte; com
a certidão de nascimento dos filhos maiores, se houver; carteira de
identidade, quando o beneficiário, maior, for estranho aos parentes
mencionados no art. 2.º. Esses documentos podem ser apresentados
em cópias fotostáticas, na forma do parágrafo único do artigo an-
terior.

§ 1.º — O cônjuge sobrevivente, deverá fazer a prova do casamen-
to; se desquitado litigiosamente, a prova da inocência; se desquitado
amigavelmente, a prova a que se refere o parágrafo único do art. 5.º.

§ 2.º — Sustar-se-á o pagamento do pecúlio, se os documentos
referidos neste artigo não corresponderem às declarações feitas pelo
contribuinte à "Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro", ou se hou-
ver disputa entre os beneficiários, até que as dúvidas sejam le-
vantadas.

§ 3.º — Se entre os beneficiários maiores e capazes houver
disputa sobre a quem deva caber o pecúlio, diante da obscuridade ou
incerteza da declaração do contribuinte ou dos documentos, que fo-
rem apresentados, a Caixa poderá promover acôrdo que, tomado por
térmo em juízo, servirá de título para o pagamento.

§ 4.º — A faculdade concedida à Caixa no parágrafo anterior não
lhe exclui o direito de consignar o pagamento, na forma do art. 943,
IV, do Código Civil. Feita a consignação, a Caixa estará desobrigada
para com os beneficiários cabendo ao juiz decidir a quem cabe o
pecúlio.

Art. 8.º — Fica elevado para Cr\$ 2 000,00 (DOIS MIL CRUZEI-
ROS) o auxílio de funeral do contribuinte de que trata o artigo 40
do decreto n. 3 494, de 25/3/1933, e para Cr\$ 1 000,00 (MIL CRUZEI-
ROS) o auxílio de igual natureza de que trata o artigo 7.º do decreto-
lei n. 15 825, de 28/1/1945.

Parágrafo Único — Na caso de óbitos simultâneos de gêmeos, ou
se estes nascerem mortos, o auxílio será concedido para um só fune-
ral e não na base do número de mortos.

Art. 9.º — Aos extranumerários contribuintes da Caixa, que es-
tiverem no gozo das garantias estabelecidas no art. 23 das Disposi-
ções Transitórias da Constituição Federal, assiste direito aos emprés-
timos a prazo longo, observada a tabela baixada com o Decreto-lei n.
16 158, de 29 de maio de 1946

Parágrafo Único — O exercício efetivo e ininterrupto de que tra-
ta a tabela mencionada neste artigo, contar-se-á a partir de 17 de
setembro de 1946.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Oscar Rodrigues de Oliveira
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16 283 DE 26 DE OUTUBRO DE 1946

Eleva preço de medição de terrenos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V. do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevado para Cr\$ 0,20 o preço da medição por metro linear de perímetro medido a que se refere o art. 5.º do decreto-lei n. 11 991 de 26 de julho de 1940.

§ 1.º — Os pretendentes à compra, concessão ou legitimação de terrenos, depositarão nas coletorias estaduais da zona respectiva, por conta do preço estipulado neste artigo, uma importância calculada em cada caso na seguinte base:

	CR\$
Até 10 hectares	150,00
De mais de 10 até 25 hectares	240,00
De mais de 25 até 40 "	350,00
De mais de 40 até 60 "	400,00
De mais de 60 até 100 "	480,00
De mais de 100 até 200 "	560,00
Acima de 200 hectares, mais, por hectare	1,60

§ 2.º — Se as despesas com a medição excederem o valor do depósito feito, na forma do parágrafo anterior, o requerente recolherá a diferença juntamente com a primeira prestação do custo do terreno.

Art. 2.º — A importância a que se refere o artigo anterior destina-se ao pagamento do excesso perimétrico aos Agrimensores depois de conferido o serviço pela Divisão de Terras e Colonização.

Art. 3.º — O pagamento do vencimento mensal aos Agrimensores, com exceção do que tiver exercício na Capital, dependerá de atestado fornecido pela Divisão de Terras e Colonização que comprove medição de, no mínimo, 4 500 metros lineares.

§ 1.º — Ficam os Agrimensores obrigados a apresentar à Divisão de Terras e Colonização, mensalmente, um relatório detalhado dos serviços executados durante o mês e, em face deste relatório, devidamente apreciada a atividade exercida, será expedido o atestado de exercício para o fim de recebimento nas Coletorias.

§ 2.º — A falta de apresentação de serviços durante 30 dias consecutivos, sem justificativa legal, importa na aplicação da pena estatuida no art. 234 e § 1.º do decreto-lei n. 13 000, de 28 de outubro de 1941.

§ 3.º — Se a medição não atingir o mínimo estabelecido neste artigo, o perímetro apurado será incluído no mês subsequente, negando-se atestado quanto ao mês em que o limite não foi atingido.

§ 4.º — A Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas poderá em zona em que houver escassês de terreno devoluto e na qual se jusfique a necessidade de ser mantido um Agrimensor, determinar a esse funcionário outras obrigações, compatíveis com a sua função, para o fim de perceber o vencimento do cargo, dispensada, neste caso, a exigência do limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 4.º — O excesso perimétrico será computado em folhas mensais organizadas pela Divisão de Terras e Colonização, visadas pelo Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas e pago pela Coletoria da zona de que se tratar.

§ Único — Para todos os efeitos considerar-se-ão como despesas de campo 40% das importâncias pagas à conta de excesso perimétrico, incluindo-se somente 60% das mesmas importâncias nos cálculos estabelecidos em lei para fixação do provento de aposentadoria.

Art. 5.º — Fica elevado para Cr\$ 100,00 o valor da taxa de expediente a que se refere o § 1.º do artigo 26.º da lei n. 1 711 de 18 de fevereiro de 1929.

§ 1.º — Essa taxa destina-se ao custeio das despesas de viagem do Agrimensor até o local onde está situado o terreno requerido para o fim de dar no processo a sua informação, como adiante se estabelecer.

§ 2.º — A informação do Agrimensor deverá basear-se nos seguintes elementos:

- a) — se o terreno é devoluto;
- b) — se é reservado para fins de aplicação pelo Estado, pela União ou pelo Município;
- c) — se tem benfeitorias (descrevê-las);
- d) — tempo de ocupação (se houver);
- e) — córregos ou rios que banham o terreno (mencioná-los);
- f) — existência de cachoeiras, com a potência hidráulica avaliada (se estão aproveitadas, informar de que modo);
- g) — se o terreno tem madeiras de valor comercial, como; pe-roba, cedro, jacarandá, ipê, etc., ou se já foram extraídas;
- h) — se o requerente possui outras propriedades no Município, qual a área e o seu aproveitamento;
- i) — se o requerente é lavrador, se reside na área requerida, ou se tem outras atividades estranhas ao serviço da lavoura;
- j) — qual a distância aproximada do terreno requerido ao centro populoso mais próximo, indicando o rumo aproximado em que se encontra desse centro;
- l) — outras informações tendentes a caracterizar o terreno requerido discriminando, com a possível exatidão, as suas confrontações.

§ 3.º — O Agrimensor que prestar a informação no processo poderá receber na Coletoria o valor da taxa de expediente, independentemente de autorização, ficando, todavia, obrigado a entregar o serviço completo da medição dentro do prazo de 40 dias, após ter-lhe sido entregue o processo pela Coletoria para o fim da referida informação, no caso de ter verificado a existência do terreno devoluto não destinado a outros fins.

§ 4.º — Não sendo completada a medição, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Divisão de Terras e Colonização providenciará a reposição da taxa de expediente, por meio de descontos na primeira folha de excesso perimétrico que for expedida.

Art. 6.º — Nas vendas ou concessões de terrenos urbanos na Capital, os requerentes recolherão, inicialmente, além do valor da taxa de expediente a que se refere o artigo anterior, mais a importância de Cr\$ 60,00 para o serviço de medição.

§ Único — Essas importâncias serão recolhidas aos cofres do Estado e não se destinam o pagamento ao Agrimensor lotado na Capital.

Art. 7.º — Para investidura em cargo ou função de Agrimensor será indispensável a comprovação de que o candidato está legalmente habilitado ao exercício dessa profissão nos termos do Decreto-lei federal 23 309 de 11 de dezembro de 1933.

Art. 8.º — São vedadas aos Agrimensores, funcionários ou extra-numerários, atividades estranhas ao serviço de Estado.

Art. 9.º — Os trabalhos de campo de natureza técnica serão executados pessoalmente pelo Agrimensor, não sendo aceitos os realizados em desacordo com esta exigência.

§ Único — Verificada irregularidade dessa natureza ou outra dentre as previstas pelo art. 42.º da lei n. 1 711, de 18 de fevereiro de 1929, será organizado o processo respectivo para aplicação das penas cabíveis.

Art. 10.º — Por conveniência do serviço poderá a Divisão de Terras e Colonização transferir Agrimensores de uma para outra zona, por simples ato do seu Diretor.

Art. 11.º — É fixada em 200 hectares a área máxima que cada família de agricultor poderá obter do Estado, salvo as hipóteses previstas no art. 7.º, da lei n. 1 711, de 18 de fevereiro de 1929.

§ Único — Para concessão de áreas novas, a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas considerará as que o requerente já houver obtido, em época anterior.

Art. 12.º — A Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas expedirá dentro de 30 dias o regulamento do serviço técnico de medições.

Art. 13.º — Ficam revogados o art. 5.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 11 991, de 26 de julho de 1940, o decreto-lei n. 15 688, de 23 de agosto de 1944, o decreto n. 14 949 de 11 de setembro de 1943, o art. 6.º e seus parágrafos da lei n. 1 711, de 18 de fevereiro de 1929 e demais disposições em contrário.

Art. 14.º — Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 26 de outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Almir Garcia Roza
Attila Bezerra Nunes
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16 284 DE 26 DE OUTUBRO DE 1946

Suprime cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n. 2, P. P. do Quadro Único do Estado os seguintes cargos:

1 de Diretor, padrão "X", do extinto Departamento de Viação e Obras Públicas, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas;

1 de Diretor, padrão "V" do extinto Departamento de Agricultura, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 26 de outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Almir Garcia Roza

—X—

DECRETO-LEI N. 16.285 DE 28 DE OUTUBRO DE 1946

Institue a licença prêmio

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — O funcionário que prestar serviços ininterruptos exclusivamente ao Estado, por dez anos ou vinte anos, terá direito a uma licença-prêmio, com vencimentos integrais, de seis ou doze meses, respectivamente.

§ 1.º — Não produzem interrupção, para os efeitos do presente artigo, os casos de afastamento do serviço relacionados no art. 94, do Decreto-lei n. 13 000, de 28 de outubro de 1941.

§ 2.º — Não se valendo desse direito os prazos referidos ser-lhe-ão contados em dobro, para efeito de aposentadoria.

Art. 2.º — A licença de que trata o artigo anterior poderá ser gosada em períodos não menores de dois meses e em exercícios diferentes, desde que razões de interesse público não aconselhem o contrário.

Art. 3.º — O funcionário entrará em gozo da 1.ª licença-prêmio até trinta dias depois de concedida, sem prejuízo de requerê-la novamente.

Art. 4.º — A licença-prêmio é considerada efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 5.º — As disposições deste decreto-lei aplicam-se aos oficiais da Força Policial.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 28 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes
Erildo Martins
Almir Garcia Roza
Dirceu Cardoso

— x —

DECRETO-LEI N. 16 286 DE 28 DE OUTUBRO DE 1946

Modifica redação de artigo do decreto-lei

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O artigo 137, do decreto-lei número 13 000, de 28 de outubro de 1941, vigorará, a partir de 1.º de janeiro de 1947, com a seguinte redação: O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, trinta dias consecutivos de férias, observada a escala que fôr organizada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 28 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes
Erildo Martins
Almir Garcia Roza
Dirceu Cardoso

— x —

DECRETO N. 16.287 DE 28 DE OUTUBRO DE 1946

Autoriza transferência de parte de Sub-consignação do orçamento do estado

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a representação da Secretaria da Educação e Saúde e na conformidade do § 2.º, art. 27, do decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

R E S O L V E :

Autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 31 000,00 (TRINTA E UM MIL CRUZEIROS), da sub-consignação 5/15 para 5/13, da Tabela n. 48, do orçamento vigente.
Vitória, 28 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

DECRETO N. 16 288 DE 28 DE OUTUBRO DE 1946

Autoriza transferência de parte de Sub-consignação do orçamento do Estado

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a representação da Secretaria da Educação e Saúde e na conformidade do § 2.º, art. 27, do decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

R E S O L V E :

Autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 6 000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS), da sub-consignação 5/15 para 5/14, da Tabela n. 48, do orçamento vigente.

Vitória, 28 de outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

— x —

DECRETO 16 289 DE 30 DE OUTUBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P./6 788 B, do Departamento Estadual de Estatística,

Resolve criar e incluir na T. N. M. do Departamento Estadual de Estatística, 1(uma) função provisória de Auxiliar de Apuração, Referência VI, automaticamente extinta na data da reassunção de exercício do Oficial Administrativo, classe "H", ALTAIR PAOLIELO.

A despesa correrá no atual exercício por conta da dotação própria do orçamento em vigor.

Vitória, 30 de Outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO N. 16.290 DE 31 DE OUTUBRO DE 1946

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei n. 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 4, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Delegado de Polícia, padrão "B", vago em virtude do falecimento de LOURENÇO VIEIRA JUNIOR, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 31 de Outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO-LEI N. 16.291 DE 31 DE OUTUBRO DE 1946

Modifica denominação de cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, N. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Passa a denominar-se "fiscal marítimo" o atual "fiscal de receita" do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — Os atuais ocupantes dos cargos de fiscal da receita ficam automaticamente transferidos para os cargos de fiscal marítimo, mediante apostila nos respectivos títulos de nomeação que será feita pelo diretor da Divisão da Receita.

Art. 3.º — As taxas de que tratam os §§ 1.º e 2.º, do artigo 9.º, do decreto-lei 12 054, de 9 de agosto de 1940, passam a ser escrituradas como depósito para quem de direito.

Art. 4.º — Ficam destinadas aos fiscais marítimos, lotados na Divisão da Receita, as taxas de que trata o artigo 3.º deste Decreto-lei.

§ 1.º — O pagamento das taxas referidas neste artigo será efetuado, mensalmente, ao fiscal marítimo que tiver sido incumbido do serviço de conferência de embarque e desembarque de navios, no horário previsto por dispositivos legais, (art. 9 e seus parágrafos do decreto-lei n. 12 054), mediante folha de pagamento especial, organizada pela Divisão da Receita e aprovada pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — O vencimento de cada fiscal marítimo somado às taxas referidas no parágrafo anterior não poderá exceder de Cr\$ 2 500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) mensalmente.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16.292 DE 31 DE OUTUBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 16 500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) à dotação sob código 8 010-1-1, Tabela 10, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício apurado na forma da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Outubro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Attila Bezerra Nunes

— x —

DECRETO N. 16.293 DE 31 DE OUTUBRO DE 1946

Suprime função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 475 B, da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve suprimir na T. N. M. n. 17, da Chefatura de Polícia, da Secretaria do Interior e Justiça, 1 (uma) função de Motorista, Referência V.

Vitória, 31 de Outubro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes
Erildo Martins

DECRETO N. 16.294 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1946

Fixa vencimentos de Oficiais e
praças da Fôrça Policial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-
lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vencimentos dos oficiais e praças da ativa da Fôrça Policial, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Especial, ficam fixados na conformidade das tabelas números I, II e III, anexas.

Art. 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Dario Araujo

Erildo Martins

TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DO PESSOAL DA
FÔRÇA POLICIAL

TABELA I

Postos ou Graduações	Importância
	Cr\$
Coronel	3 850,00
Tenente Coronel	3 100,00
Major	2 400,00
Capitão	1 950,00
Primeiro Tenente	1 650,00
Segundo Tenente	1 450,00
Aluno	545,00
Sub-Tenente	805,00
Sargento-Ajudante	610,00
Primeiro Sargento	550,00
Primeiro Sargento Músico	590,00
Segundo Sargento	440,00
Terceiro Sargento	420,00
Cabo	290,00
Corneteiro	260,00
Soldado	250,00
Músico de 1.ª classe	520,00
Músico de 2.ª classe	490,00
Músico de 3.ª classe	440,00

As praças, além dos vencimentos acima, têm mais a etapa que é de Cr\$ 6,00 diários.

Visto:
DARIO ARAUJO

TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DO PESSOAL DO
CORPO DE BOMBEIROS

TABELA II

Postos ou Graduações	Importância
	Cr\$
Capitão	1 950,00
Primeiro Tenente	1 650,00
Segundo Tenente	1 450,00
Sargento Ajudante	620,00
Primeiro Sargento	580,00
Segundo Sargento	480,00
Terceiro Sargento	450,00
Cabo	310,00
Bombeiro de 1.ª classe	260,00
Bombeiro de 2.ª classe	255,00
Bombeiro de 3.ª classe	250,00

As praças, além dos vencimentos acima, têm mais a etapa que é de Cr\$ 6,00 diários.

Visto:
DARIO ARAUJO

TABELA DE VENCIMENTO MENSAL DO PESSOAL DA
POLÍCIA ESPECIAL

TABELA III

Graduações	Importância
	Cr\$
Sub-Tenente	805,00
Primeiro Sargento	550,00
Segundo Sargento	480,00
Terceiro Sargento	470,00
Cabo	430,00
Soldado de 1.ª classe	420,00
Soldado de 2.ª classe	390,00
Soldado de 3.ª classe	300,00

As praças, além dos vencimentos acima, têm mais a etapa que é de Cr\$ 6,00 diários.

Visto:
DARIO ARAUJO

DECRETO N. 16.295 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1946

Aprova regulamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei 16 264, de 7 de outubro findo,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Defesa do Café, que com este é baixado.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor no dia 8 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 5 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE DEFESA DO CAFÉ

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º — O Serviço de Defesa do Café, órgão da Secretaria da Fazenda, criado pelo decreto-lei número 16 264, de 7 de outubro de 1946, tem por finalidade:

- I — promover a despesa econômico-financeira do café;
- II — fazer o expediente necessário à cobrança dos impostos e taxas devidos pelo café, quando o produto passar pelos armazens reguladores;
- III — expedir certificados de embarque e promover as liberações;
- IV — fiscalizar o pagamento, nesta capital e no Rio de Janeiro, dos impostos e taxas devidos pelo café liberado; e
- V — qualquer outra providência de ordem econômica, financeira ou estatística que se relacione com o café.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º — O Serviço de Defesa do Café, para a execução de seus serviços, compõe-se de:

Secção de Defesa Econômica e Financeira
Secção de Propaganda e Fiscalização
Serviço de Administração.

Art. 3.º — Para os trabalhos do Serviço de Defesa do Café serão transferidos os funcionários do Quadro Único do Estado, onde eles

forem julgados dispensáveis, ou admitido pessoal extranumerário, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º — As Secções e o Serviço de Administração funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do superintendente.

CAPÍTULO III

Da competência das Secções e do Serviço de Administração

SECÇÃO I

Da Secção de Defesa Econômica e Financeira

Art. 5.º — A Secção de Defesa Econômica e Financeira compete:

- I — estudar os tipos e as qualidades do café produzido no Estado;
- II — autorizar, depois de ouvida a Bolsa de Mercadorias a tolerância na exportação de café até o tipo oito;
- III — instituir, regular mediante editais e conferir prêmios aos produtores de café fino e despulpado, mediante aprovação do Secretário da Fazenda;
- IV — promover, periodicamente, concursos de monografias sobre plantio, produção e preparo do café;
- V — fazer o expediente necessário à cobrança dos impostos e taxas, quando o produto passar pelos armazens reguladores;
- VI — promover as liberações e expedir os certificados de embarque;
- VII — fornecer ao órgão encarregado da elaboração orçamentária mapas estatísticos do café produzido e exportado pelo Estado no ano anterior e a estimativa da safra futura;
- VIII — fazer levantamentos estatísticos do café produzido no Estado, por tipo, qualidade e quantidade;
- IX — levantar, periodicamente, o mapa do café exportado para o exterior e os portos nacionais, de modo a orientar a expansão da produção estadual nos mercados consumidores;
- X — manter correspondência com os grandes centros importadores de café, no exterior, fornecendo-lhes os tipos, qualidades e quantidades do produto exportável pelo Estado;
- XI — propor ao Secretário da Fazenda as medidas legislativas que assegurem aos lavradores do café o justo preço de venda do produto, evitando qualquer exploração indevida por parte de intermediários;
- XII — tomar ou propor as providências que assegurem a normalidade das cotações de preço e formação de estoque de café nas praças exportadoras;
- XIII — propor ao Secretário da Fazenda, sempre que necessário, as medidas que evitem a evasão dos impostos e taxas devidos, quando o café for exportado para outros Estados grandes cultivadores do produto, ou nas vendas feitas entre filiais, sucursais, agências e representantes da mesma firma estabelecidos fora do Espírito Santo; e
- XIV — os assuntos não especificados, mas que, pela sua natureza tenham relação com a defesa econômica ou financeira do café.

SECÇÃO II

Da Secção de Propaganda e Fiscalização

Art. 6.º — A Secção de Propaganda e Fiscalização compete:

- I — fiscalizar o movimento de entrada e saída do café nos armazens reguladores;
- II — fiscalizar a exportação do café, com o objetivo de proibir a saída do produto inferior ao tipo oito;
- III — exercer fiscalização sobre as torrefações, apreendendo o café torrado, quando de inferior qualidade e que se não encontre em estado de perfeita conservação ou se ache deteriorado ou danificado pela ação da água, fogo, ou outros agentes que o torne húmido, mofo, podre, embolorado, queimado e impregnado de aroma ou gosto intoleráveis;
- IV — fazer levantamento de estoques do café existente nos portos de exportação, nos armazens reguladores ou nas praças de grande comércio do produto, sempre que for julgado de interesse do Estado, da lavoura ou do comércio;
- V — promover a propaganda do consumo e da exportação do café do Estado, mediante:
 - a) — edição de folhetos e boletins e publicações nos jornais e revistas;
 - b) — instalação e manutenção de Cafés Modelos nesta capital, no Rio de Janeiro e em outros pontos onde for de interesse à propaganda e expansão da venda do café de produção do Estado, mediante autorização do Secretário da Fazenda;
 - c) — fixação em estações ferroviárias, repartições públicas e logradouros públicos de cartazes, retratos e litogravuras orientando o plantio, a poda, a adubagem e o combate aos males que afetam à vida e a produção do cafeeiro;
 - d) — conferências, demonstrações e palestras por técnicos especializados, alusivas ao café, seu plantio, produção e preparo.
- VI — os assuntos não especificados, mas que, pela sua natureza tenham relação com a propaganda e fiscalização do café.
 - § 1.º — A execução da propaganda através dos Cafés Modelos será feita mediante estabelecimentos organizados pelo Estado e diretamente administrados pelo Serviço de Defesa do Café, sem a finalidade comercial imediata de obter lucro.
 - § 2.º — A propaganda de que trata a alínea "d" será feita por técnicos contratados pelo Serviço de Defesa do Café, pagos à razão de cada série de palestras que promoverem, conforme for previamente estabelecido e aprovado pelo Secretário da Fazenda.

SECÇÃO III

Do Serviço de Administração

Art. 7.º — Ao Serviço de Administração compete:

- I — assistir ao superintendente na execução de todos os serviços;
- II — preparar o expediente a ser assinado pelo superintendente e o assistente;

III — atender às despesas a serem diretamente pagas pelo Serviço de Defesa do Café;

IV — requisitar, aplicar e prestar contas dos adiantamentos para atender às despesas de pronto pagamento;

V — fazer a estimativa anual das verbas necessárias à execução dos trabalhos do Serviço de Defesa do Café;

VI — coligir os elementos necessários ao preparo do relatório anual, a ser apresentado pelo superintendente ao Secretário da Fazenda, até o dia 30 de março de cada ano;

VII — preparar as folhas de pagamento e fornecer certidões;

VIII — controlar a publicação de editais, avisos e notas de interesse do Serviço de Defesa do Café a ser feita no Diário Oficial do Estado;

IX — a supervisão dos serviços de portaria, protocolo e arquivo; e

X — os assuntos não especificados, mas que, pela sua natureza tenham relação com o expediente da repartição.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 8.º — As despesas com o Serviço de Defesa do Café serão atendidas por conta da taxa especialmente arrecadada para esse fim, de acordo com as verbas incluídas na lei orçamentária de cada exercício.

Art. 9.º — O assistente é o substituto legal do superintendente, assinando com ele todos os documentos e o expediente do Serviço de Defesa do Café, salvo os ofícios e a correspondência da repartição.

Art. 10 — Os direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal lotado no Serviço de Defesa do Café é o estabelecido no Estatuto dos Funcionários e na lei orgânica dos extranumerários estaduais.

Art. 11 — Os armazens reguladores, a Bolsa de Mercadorias, os exportadores, comerciantes e corretores de café estão sujeitos à fiscalização do Serviço de Defesa do Café, devendo fornecer aos seus fiscais ou funcionários informações, guias, talões, livros ou documentos relativos às operações de compra, venda, armazenamento, torragem e consignação do produto.

Art. 12 — Os funcionários lotados no Serviço de Defesa do Café, no desempenho de suas atribuições, poderão locomover-se para qualquer ponto do Estado ou fora dele, onde a sua presença seja necessária ao cabal cumprimento de suas atribuições, mediante as formalidades legais.

Parágrafo único — Nas viagens para fora do Estado é indispensável a autorização prévia do Secretário da Fazenda.

Art. 13 — Nas infrações às disposições deste Regulamento e ao decreto-lei número 16 264, de 7 de outubro de 1946, além da apreensão da mercadoria, ficarão os infratores sujeitos às multas de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 10 000,00 segundo a gravidade da falta, dobradas nas reincidências.

Parágrafo único — Os autos lavrados pelos funcionários do Serviço de Defesa do Café, serão julgados pelo superintendente, observando-se, em tudo, as normas estabelecidas no Livro XVIII do Código de Impostos e Taxas.

Art. 14 — Com exceção do superintendente e do assistente, todos os demais funcionários e extranumerários do Serviço de Defesa do Café estão sujeitos a ponto.

Art. 15 — O horário de trabalho no Serviço de Defesa do Café será das 9 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto aos sábados, que será das 8 às 11 horas.

Art. 16 — Os assuntos omissos com relação ao Serviço de Defesa do Café serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda, mediante representação do superintendente.

Vitória, 4 de novembro de 1946.

ERILDO MARTINS

—X—

DECRETO-LEI N. 16.296 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1946

Anula parte de Sub-consignação do orçamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) a sub-consignação 1/1 — Pessoal Permanente — Tabela 53, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 6 000,00, à dotação sob código 8-48-4-5/15, Tabela 59, do mesmo orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

—X—

DECRETO-LEI N. 16.297 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1946

Reestrutura carreira de Diretor de Grupo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reestruturada nos termos da Tabela anexa, a carreira de Diretor de Grupo Escolar da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado.

Art. 2.º — O saldo da dotação orçamentária própria resultante da reestruturação de que trata o artigo anterior será levado a crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins
Dario Araujo
Almir Garcia Roza

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.297

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	N.º de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão
	Diretor de Grupo Escolar			Diretor de Grupo Escolar	
2		M	3		M
8		L	7		L
			9		K
7		K	19		
5		J			
7		I			

DECRETO-LEI N. 16.298 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 30 000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), à dotação sob código 8.13.1 — 2/16, Tabela 30, do vigente orçamento da Despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2 § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1946.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo

—X—

DECRETO N. 16.299 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve tornar sem efeito o Decreto-lei n. 16 294, de 5 do corrente mês.

Vitória, 6 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dario Araujo

—X—

DECRETO-LEI N. 16.300 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1946

Fixa vencimentos do pessoal da
Fôrça Policial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vencimentos do pessoal da Fôrça Policial inclusive do Corpo de Bombeiros e da Polícia Especial, serão os constantes das tabelas 1, 2 e 3 anexas, sendo fixada a etapa de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros).

Art. 2.º — Os Oficiais quando em comissão fora da sede da Corporação, terão direito a uma gratificação especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por mês.

Quando a serviço fora da sede, perceberão as diárias que forem fixadas pela Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 3.º — Os sargentos, quando em comissão fora da sede da Corporação, perceberão mensalmente uma gratificação especial de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 4.º — A distribuição de fardamento aos cabos e soldados será feita de acôrdo com a tabela organizada pelo Comandante Geral da Fôrça e aprovada pela Secretaria do Interior e Justiça.

§ 1.º — Para garantia de fardamento será descontada, mensalmente nos vencimentos dos cabos e soldados, e recolhida à Tesoura-

ria da Corporação, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), até perfazer a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

§ 2.º — Esse desconto será restituído quando as praças forem excluídas por conclusão de tempo, incapacidade física, falecimento ou promoção a sargento, desde que nada tenham ficado devendo à Fazenda Estadual.

Art. 5.º — Aos sargentos não serão distribuídos fardamentos, sendo-lhes, porém, paga, em prestações mensais de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), a importância de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 6.º — Ficam fixados em Cr\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, os vencimentos dos Aspirantes a Oficiais, correndo a despesa pela dotação orçamentária destinada ao pagamento dos segundos tenentes.

Art. 7.º — As praças quando em diligência fora da sede da Corporação, perceberão mais uma etapa, além da fixada em lei.

Art. 8.º — Ao sargento-serralheiro será abonada uma gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 9.º — As verbas destinadas a correr às despesas do pessoal e material da Fôrça Policial inclusive Corpo de Bombeiros e Polícia Especial, serão as constantes das tabelas da lei orçamentária.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dario Araujo
Erildo Martins

—X—

DECRETO-LEI N. 16.301 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1946

Reclassifica cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam reclassificados no padrão "T" os cargos de Diretor de Divisão e Diretor de Serviço de Administração, padrão "S", da Tabela 2, Parte Permanente, do Quadro Único do Estado e no padrão "Q", os de Chefe de Secção, padrão "O", da Tabela 4, Parte Suplementar do mesmo Quadro.

Art. 2.º — A despesa decorrente deste decreto-lei correrá pelas próprias dotações orçamentárias, que serão oportunamente suplementadas.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 7 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo
Dirceu Cardoso
Almir Garcia Roza

DECRETO N. 16.302 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, item I, do Decreto-Lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Tabela anexa ao Decreto-Lei n. 16 020, de 28 de dezembro de 1945, uma função de Datilógrafo com o salário mensal de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), e uma função de Contínuo com o salário mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º — Fica extinta na mesma Tabela uma função de Continuo com o salário mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 3.º — A despesa decorrente do presente decreto correrá à conta da dotação própria até que se verifiquem as operações de crédito suplementares necessárias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 7 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

X

DECRETO-LEI N. 16.303 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria função gratificada

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada e incluída na Tabela 4 P. P. do Quadro Único do Estado e lotada na Contadoria Geral do Estado, uma (1) Função Gratificada de "Chefe do Serviço de Tomada de Contas", com a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS).

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas decorrentes neste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1 000,00 (MIL CRUZEIROS).

Art. 3.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela anulação parcial da mesma quantia na sub-consignação 1/1, Tabela 26, do vigente orçamento da Despesa.

Art. 4.4 — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 8 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo

DECRETO N. 16.304 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1946

Readmite professores

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição legal e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, declara em disponibilidade remunerada, desde a data de sua promulgação até o respectivo aproveitamento, aos que acumulavam funções do magistério e se afastaram do cargo pela desacumulação ordenada pela Carta de 10 de Novembro de 1937;

CONSIDERANDO que nestas condições se encontram os Professores Catedráticos da Faculdade de Direito do Espírito Santo Drs. KOSCIUSZKO BARBOSA LEÃO, WALTER MORAIS DE SIQUEIRA, CARLOS XAVIER PAIS BARRETO, GILSON VIEIRA DEMENDONÇA, ORLANDO BULÇÃO VIANNA, ALONSO FERNAMENDONÇA, ORLANDO BULÇÃO VIANNA, ALONSO FERNAMENDONÇA, JOSÉ DE BARROS WANDERLEY, JOSÉ VIDES DE OLIVEIRA, JOSÉ DE BARROS DUARTE RABELLO, EURÍPEDES CENTE DE SA, FERNANDO DUARTE RABELO, EURIPEDES QUEIROZ DO VALLE e ERNESTO DA SILVA GUIMARAES, Professores Catedráticos respectivamente das Cadeiras de Introdução à Ciência do Direito, Economia Política, Direito Penal (1.^a Cadeira), Direito Constitucional, Direito Penal (2.^a Cadeira), Direito Civil (3.^a Cadeira), Direito Judiciário Civil (1.^a Cadeira), Direito Civil (4.^a Cadeira), Direito Judiciário Civil (2.^a Cadeira), Direito Judiciário Penal e Direito Civil (2.^a Cadeira);

CONSIDERANDO porém que é de conveniência pedagógica a manutenção dos atuais Professores interinos até o exame e julgamento das provas do corrente ano letivo com os direitos complementares que lhes forem legalmente assegurados;

DECRETA:

Art. 1.^a) — Ficam readmitidos na forma do art. 24 da Constituição Federal, os Professores Catedráticos acima mencionados nas suas respectivas Cadeiras.

Art. 2.º — Os atuais professores interinos conservarão o exercício de suas funções até o final do corrente ano letivo.

Vitória, 8 de novembro de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso

X

—X—
DECRETO-LEI N. 16.304 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1946

Reestrutura o Departamento Estadual
de Estatística

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º — O Departamento Estadual de Estatística (D.E.E.), subordinado administrativamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual e tecnicamente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), destina-se a levantar a estatística do Estado segundo o plano unitário da estatística nacional.

Art. 2.º — Para a consecução da sua finalidade o Departamento agirá junto aos informantes, ora diretamente, ora por intermédio de outros órgãos estaduais ou municipais de estatística, cujas informações centralizará e encaminhará aos órgãos federais competentes.

Art. 3.º — Ao D.E.E. compete:

- a) — lançar, ou fazer lançar pelos órgãos que lhe são tecnicamente subordinados, os inquéritos compreendidos no plano nacional de estatística;
- b) — lançar inquéritos especiais que desdobrem os do referido plano sem o prejudicar, a fim de atender as necessidades eventuais, civis e militares;
- c) — proceder à coleta, crítica e apuração desses inquéritos submetendo os resultados dos primeiros à aprovação dos órgãos federais competentes;
- d) — preparar quadros e gráficos, simples e claros, com os resultados das apurações de uns e outros;
- e) — interpretar esses quadros e gráficos e comunicar a interpretação ao órgão administrativo a que interessar;
- f) — organizar e atualizar prontuários, indicadores, boletins e registros que facilitem qualquer das fases do processo estatístico ou a atividade pública ou particular;
- g) — coleccionar a documentação fotográfica, cartográfica e bibliográfica existente sobre os aspectos físico, demográfico, económico e social do Estado;
- h) — publicar anualmente o “Anuário Estatístico” ou a “sinopse Estatística” do Espírito Santo, e periódica ou anualmente, os dados estatísticos ou subsidiários que convier;
- i) — prestar informações da sua alçada ao Governo do Estado, a órgãos administrativos e a particulares, sem prejuízo do serviço ou do interesse público;
- j) — baixar instruções aos órgãos estatísticos que lhe são tecnicamente subordinados e avocar, quando convier, inquéritos distribuídos aos mesmos;
- l) — promover a regularização de registros públicos, ou o seu ajustamento a fins estatísticos, e bem assim a observância do sistema métrico em todos os usos directos ou indirectos ligados à administração;
- m) — responder, da parte do Estado, pelo cumprimento dos convênios de estatística que o mesmo celebrou, ou que vier a celebrar, com a União e com o Município.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 4.º — O D. E. E. compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Diretoria Geral;
II — Divisão de Estatística Económica e Financeira (D.E.F.), compreendendo:

- a) — Secção de Intercâmbio Comercial (S.I.C.);
- b) — Secção de Estatística Económica e Financeira (S.E.F.);
- c) — Setor de Coleta (S.C.);

III — Divisão de Estatística Social, Cultural e Administrativa (D.S.C.A.), compreendendo:

- a) — Secção de Estatística Social e Administrativa (S.S.A.);
- b) — Secção Policial-Criminal e Judiciária (S.P.C.J.);
- c) — Secção de Estatística Educacional e Cultural (S.E.C.);

IV — Serviço de Estatística Militar (S.E.M.);

V — Serviço de Administração (S.A.);

VI — Setor de Documentação e Divulgação (S.D.D.);

VII — Setor de Apuração Mecânica (S.A.M.);

Art. 5.º — As secções terão seus encargos executados através de carteiras especializadas, cujo número e atribuições serão objeto de ato interno do Diretor Geral.

Art. 6.º — Os órgãos competentes do D.E.E. funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e sob imediata orientação do Diretor Geral.

Art. 7.º — O D.E.E. será dirigido por um Diretor Geral, padrão “U”, nomeado em comissão.

Parágrafo único — O Diretor Geral terá como auxiliares imediatos um assistente, admitido na forma do Decreto n. 16 126, de 23 de fevereiro do corrente ano e um secretário designado entre os funcionários ou extranumerários da repartição.

Art. 8.º — O cargo de Diretor Geral será provido em comissão mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por pessoa de especialização e competência comprovada pela autoria de trabalhos de estatística, docência dessa matéria ou desempenho de funções públicas.

Art. 9.º — As Divisões de que trata o art. 4.º serão chefiadas cada qual por um Diretor padrão “T”, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo; as Secções e os Serviços referidos no mesmo artigo, por um Chefe, com a gratificação de função de QUATROCENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 400,00) mensais, designado pelo Diretor Geral do D. E. E.

§ 1.º — A escolha dos Diretores de Divisão deverá recair, de preferência, em funcionários da carreira de Estatístico, do Q. U. do Estado, de reconhecida especialização e competência, indicados pelo Diretor Geral do D.E.E. ou em funcionários colocados à disposição do Governo Estadual pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2.º — Os Chefes de Secção ou Serviço serão designados pelo Diretor Geral, dentre os funcionários da carreira de estatístico e esta-

tístico-auxiliar do Q. U. do Estado, podendo ainda exercer tal função funcionários postos à disposição do Governo Estadual pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 10.º — Ficam criados e incluídos na Tabela 2 da Parte Permanente do Q. U. do Estado um cargo de Diretor Geral, padrão "U" e um de Diretor de Divisão, padrão "T", todos de provimento em comissão.

§ Único — O atual cargo de Diretor do Departamento Estadual de Estatística, padrão "S", fica transformado em um cargo de Diretor de Divisão, padrão "T", de provimento em comissão, respeitados os direitos assegurados pela legislação em vigor, ao atual ocupante efetivo daquele cargo.

Art. 11 — Constituirão a Junta Executiva Regional de Estatística:

- a) — o Diretor Geral do Departamento de Estatística, como seu presidente nato;
- b) — o Inspetor Regional de Estatística Municipal;
- c) — os Diretores das Divisões e os Chefes de Secções e serviço do Departamento Estadual de Estatística;
- d) — os Diretores Gerais das repartições que possuírem Secções ou Serviços especializados filiados ao sistema;
- e) — os chefes dessas secções ou serviços;
- f) — um representante do Estado Maior da Região Militar, um representante do Estado Maior da Armada e um do Estado Maior da Aeronáutica.

Art. 12.º — Continua em vigor o Decreto n. 8 340, de 11 de março de 1937, naquilo que expressamente não contrariar o presente Decreto-lei.

Art. 13 — O Departamento Estadual de Estatística fará acórdos com a Secretaria da Educação e Saúde e com a Chefatura de Polícia, visando a utilização por esses órgãos, nas melhores condições possíveis, das estatísticas especializadas apuradas pelo D.E.E.

Art. 14 — Como medida de economia, não serão preenchidos, em 1947, os seguintes cargos vagos, existentes na lotação do D.E.E.: — 1 Estatístico classe N e 1 Estatístico classe M.

Art. 15 — Dentro de noventa dias contados da publicação deste Decreto-lei, o Diretor Geral do D.E.E. apresentará ao Governo o projeto de reforma do atual regimento do Departamento.

Parágrafo Único — Enquanto não for baixado o novo Regimento, o Diretor Geral baixará instruções de serviço, afim de coordenar as atividades dos órgãos que compõem o D.E.E.

Art. 16 — As despesas decorrentes deste Decreto-lei, que entrará em vigor na data da publicação, serão cobertas com os recursos das dotações próprias do orçamento vigente.

Vitória, 12 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dario Araujo
Erildo Martins

DECRETO N. 16.305 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria funções

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Resolve criar e incluir na T. N. M. da Interventoria Federal, 2 (duas) funções de Mensageiro, Referência I.

A presente despesa correrá, no atual exercício por conta da Tabela 1 — Códigos: 8 021 — 2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 12 de Novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dario Araujo
Erildo Martins

DECRETO N. 16.306 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria funções

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Resolve suprimir na T. N. M. n. 1, da Interventoria Federal 2 (duas) funções de Radiotelegrafista, Referência XII.

Vitória, 12 de Novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dario Araujo
Erildo Martins

DECRETO N. 16.307 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1946

Transfere parte de quantia de sub-consignação do orçamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a representação que lhe foi feita pelo Secretário da Fazenda em processo D-37 602 e na conformidade do § 2.º, do artigo 27, do decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939, resolve autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 2 000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), da sub-consignação 2-19 para 2-9, da Tabela 27 — Divisão da Despesa, do orçamento vigente.

Vitória, 12 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1946

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n. 2, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Auxiliar de Laboratório, padrão "E", vago em virtude da aposentadoria de PEDROLINO SCHWAB DA PENHA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 14 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

—X—

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 6 664 B, do Departamento de Saúde,

Resolve criar e incluir na T. N. M. n. 53, do Departamento de Saúde (Serviços Sanitários Distritais), 1 (uma) função de Laboratorista Auxiliar, Referência IV.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 52 — Códigos 8 470 — 1/1, do orçamento em vigor.

Vitória, 14 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso

—X—

DECRETO-LEI N. 16.308 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 51 600,00 (CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será distribuído em reforço às dotações e nas quantias abaixo discriminadas:

	Cr\$
Tabela — 8.02.1 — 2/3	3 600,00
8.02.1 — 2/17	2 000,00
8.02.3 — 4/3	12 000,00
8.02.4 — 5/5	4 000,00
8.02.4 — 5/36 — II	30 000,00

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício apurado na forma do n. 2 § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17/8/940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Attila Bezerra Nunes
Erildo Martins

—X—

DECRETO N. 16.309 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n. 3 — P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Motorista, classe "H", vago em virtude do falecimento de JONAS MARTINS, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 16 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

DECRETO N. 16.310 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 5 768 B, do Serviço de Profilaxia da Lepra,

Resolve criar e incluir na T. N. M. n. 55, do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Educação e Saúde, 1 (uma) função de Vigilante, Referência VII.

Vitória, 16 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

—X—

DECRETO N. 16.311 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1946

**Transfere parte de quantia de sub-
consignação do orçamento**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o processo n. E—31 674, da Secretaria da Fazenda e na conformidade do § 2.º, do artigo 27, do decreto-lei 1 202, de 8 de abril de 1939,

Resolve autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 3 000,00 (TRES MIL CRUZEIROS, da sub-consignação 3/18 para 4/2, da Tabela 25 (Gabinete e Serviço de Administração) do orçamento vigente. Vitória, 18 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

—X—

DECRETO N. 16.312 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1946

**Transfere parte de quantia de sub-
consignação do orçamento**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º, art. 27, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista a solicitação do Departamento das Municipalidades, em o processo I. F. 4 990,

RESOLVE autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 2 733,30 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TREIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) da sub-consignação 2/2 para a 2/19, Tabela 6, do vigente orçamento da despesa.

Vitória, 19 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

DECRETO N. 16.313 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1946

**Transfere quantia de sub-consigna-
ção do orçamento**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º, art. 27, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista a exposição do Tribunal de Justiça em o processo I. F. 4 985,

RESOLVE autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 3 000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), da sub-consignação 2/18 para a 2/19, Tabela 8 do vigente orçamento da despesa.

Vitória, 19 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

—X—

DECRETO N. 16.314 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1946

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n. 1, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "S", que se acha vago, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 21 de Novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo

—X—

(*) DECRETO N. 16.315 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1946

Suprime cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n. 2, P. S. do Quadro Único do Estado, os seguintes cargos:

1 Auxiliar de Escrita, padrão "G", vago em virtude de haver ELZA ALMEIDA aceito outro cargo público;

1 Professor de Artes, padrão "F", vago em virtude do falecimento de ETELVINA CORTE IMPERIAL, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 21 de Novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Gervasio Pimentel

—x—

(*) DECRETO N. 16.316 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1946

Suprime cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Ficam suprimidos na Tabela n. 3, P. S. do Quadro Único do Estado, os seguintes cargos:

1 Agente Fiscal, classe "F", vago em virtude da aposentadoria de Durval Oliveira;

3 Professor de Concurso, classe "C", vagos em virtude da aposentadoria de Castorina Rodrigues Siqueira, falecimento de Jandira Neves Stein e exoneração de Olga Musso Bomfim;

7 Professor Primário, classe "D", vagos em virtude da exoneração de Darcília Pinto de Moraes, Elizabeth Oliveira, Inah Nogueira Duarte, Juné Carvalho, Lavinia Paiva, Maria Izabel Barreto-Freire e Nadir Mendonça Nogueira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 21 de Novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Gervasio Pimentel

DECRETO-LEI N. 16.317 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 13 000,00 (TREZE MIL CRUZEIROS), na dotação constante da Tabela n. 33-300-8044-5-21, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de igual quantia, destinado ao reforço da sub-consignação da Tabela n. 39-301-8304-5-8, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Gervasio Pimentel

—x—

DECRETO-LEI N. 16.318 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 34 000,00 (TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), na dotação constante da Tabela n. 39-301-8303-4-10, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de igual quantia destinado ao reforço da sub-consignação da Tabela n. 45-307-8330-1-6, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 22 de novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJ

Erildo Martins

Dario Araujo

DECRETO-LEI N. 16.319 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1 500 000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo antecedente será distribuído às dotações e nas quantias que se seguem:

Tabela 32-8.11.1-2/16	Cr\$ 300 000,00
Tabela 33-8.18.1-2/16	Cr\$ 1 200 000,00

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17/7/40.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo

—X—

DECRETO N. 16.320 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1946

Torna decreto sem efeito

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, resolve tornar sem efeito o decreto 16 311, de 18 do corrente, que autorizou a transferência da quantia de Cr\$ 3 000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS) da sub-consignação 3/18 para 4/2, da Tabela 25 do orçamento vigente.

Vitória, 25 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo

—X—

DECRETO N. 16.321 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1946

Autoriza fixação de taxa

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 4.º, do decreto-lei 15 854, de 25 de abril de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a fixar em 8% (OITO POR CENTO), a partir de 1.º de Janeiro de 1947, a taxa do imposto sobre a exploração agrícola e industrial, incidente sobre o café.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dario Araujo

—X—

DECRETO-LEI N. 16.322 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 65 204,00 (sessenta e cinco mil duzentos e quatro cruzeiros).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado em reforço à dotação sob código 8.01.2 — 3/18, Tabela 9, — Juizados de Direito — do orçamento da despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dario Araujo
Erildo Martins

—X—

DECRETO N. 16.323 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1946

Inclue no Plano Rodoviário do Estado o prolongamento de estrada

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO na conformidade do disposto no artigo 7.º n. 1, do Decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incluído no atual Plano Rodoviário do Estado o prolongamento do Ramal E. S. P. 13.

§ 1.º — O prolongamento referido neste artigo será construído pela Cia. Vale do Rio Doce S.A., e ligará a Vila de Ibirassú a Estação de Aricanga dessa ferrovia.

§ 2.º — Todos os atos referentes à desapropriações e indenizações, bem como, conservação e polícia do trecho acima referido caberão ao Departamento de Estrada de Rodagem.

Art. 2.º — A faixa de terreno por onde se desenvolverá a estrada com uma largura de 35 metros para cada lado do eixo longitudinal da mesma é considerada de utilidade pública, ex vi do artigo 34 do Decreto-lei 16 240, de 26 de setembro de 1946.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de Novembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Almir Garcia Roza

— X —

DECRETO-LEI N. 16.324 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada e incluída na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, a seguinte função gratificada, a ser lotada na Secretaria do Chefe do Poder Executivo:

1 função de Chefe do Serviço de Mecanografia, Documentação e Comunicação, com a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — É fixada em igual quantia a gratificação de função atribuída à chefia dos Serviços criados pelo Decreto-lei n. 15 921, de 29 de agosto de 1945.

Art. 2.º — A despesa decorrente deste Decreto-lei, correrá por conta de dotação própria.

Vitória, 26 de novembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Dario Araujo

DECRETO-LEI N. 16.325 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 408 130,00 (quatrocentos e oito mil cento e trinta cruzeiros).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no equipamento e instalação do Centro de Saúde Modelo da Capital.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Gervasio Pimentel

— X —

DECRETO-LEI N. 16.326 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1946

Autoriza despesa

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar na construção do Centro de Saúde Modelo de Vitória, a quantia de Cr\$... 357 500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente aos saldos decorrentes de economias verificadas na Construção do Centro de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, de Mimoso do Sul e no aparelhamento do Sub-Pósto de Anchieta, constante do Plano de Obras e Equipamentos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Gervasio Pimentel

DECRETO-LEI N. 16.327 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1946

Concede auxílio

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — E' concedida ao Centro Operário e de Proteção Mútua, de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de outubro próximo passado, uma subvenção mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2.º — A despesa correrá neste exercício pela verba de subvenções da Secretaria da Educação e Saúde, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA

Erildo Martins

Gervasio Pimentel

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.328 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1946

Anula parte de dotações do orçamento e abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam feitas no vigente orçamento da despesa as seguintes anulações parciais:

	Cr\$
Tabela 60 — 8.04.0 — 1/6	3 600,00
8.04.1 — 2/1	10 800,00
8.04.1 — 2/9	4 000,00
8.04.1 — 2/19	1 300,00
8.04.4 — 5/15	4 000,00
Tabela 61 — 8.62.1 — 2/19	1 600,00
8.62.4 — 5/2	8 000,00
Tabela 62 — 8.59.1 — 2/1	40 000,00
8.59.1 — 2/19	3 200,00
8.59.2 — 3/11	4 000,00
8.59.2 — 3/16	5 000,00
8.59.2 — 3/18	2 000,00
8.59.3 — 4/1	4 000,00
8.59.3 — 4/5	6 000,00
8.59.3 — 4/7	25 000,00

	8.59.3 — 4/9	3 500,00
	8.59.4 — 5/2	1 600,00
	8.59.4 — 5/19	30 000,00
	8.59.4 — 5/21	2 000,00
	8.55.1 — 2/19	1 600,00
Tabela 63 —	8.55.1 — 2/23	10 000,00
	8.55.2 — 3/1	4 000,00
	8.55.2 — 3/18	5 000,00
	8.55.4 — 5/39	2 400,00
Tabela 64 —	8.07.1 — 2/18	2 400,00
	8.07.4 — 5/2	2 400,00
	8.07.4 — 5/6	2 000,00
	8.07.4 — 5/27	65 000,00
Tabela 66 —	8.87.1 — 2/1	17 000,00
	8.87.1 — 2/19	2 000,00
	8.87.2 — 3/11	8 000,00
Tabela 77 —	8.32.1 — 2/1	30 000,00
	8.32.2 — 3/3	41 000,00
	8.32.2 — 3/18	10 000,00
	8.32.3 — 4/11	8 400,00

Art. 2.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 3 043 826,80 (TREIS MILHÕES QUARENTA E TREIS MIL, OITO-CENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado às dotações e nas quantias que a seguir se discriminam:

	Cr\$
Tabela 60 — 8.04.1 — 2/2	4 550,00
8.04.1 — 2/17	8 000,00
8.04.1 — 2/18	6 000,00
8.04.2 — 3/3	5 000,00
8.04.3 — 4/3	10 000,00
8.04.4 — 5/7	40 000,00
8.04.4 — 5/36	3 000,00
Tabela 61 — 8.62.1 — 2/3	30 000,00
8.62.2 — 3/12	34 375,00
Tabela 62 — 8.59.3 — 4/3	10 000,00
8.59.3 — 4/7	100 000,00
Tabela 65 — 8.61.2 — 3/3	192 500,00
8.61.2 — 3/4	15 000,00
8.61.2 — 3/5	350 000,00
8.61.3 — 4/2	30 000,00
Tabela 65 — 8.61.3 — 4/3	80 000,00
8.61.3 — 4/7	40 000,00
8.61.4 — 5/7	100 000,00
8.61.4 — 5/10	20 000,00
8.61.4 — 5/36	10 000,00
8.61.4 — 5/37 — I	500 000,00
8.61.4 — 5/37 — II	650 000,00
8.61.4 — 5/37 — III	5 000,00
8.61.4 — 5/37 — III	5 625,00
Tabela 66 — 8.87.1 — 2/2	3 000,00
Tabela 69 — 8.61.2 — 3/8	7 000,00
8.61.2 — 3/18	

8.61.3 — 4/3	10 000,00
Tabela 71 — 8.94.4 — 5/10	40 000,00
Tabela 75 — 8.87.2 — 3/20	334 776,80
8.87.4 — 5/43	150 000,00
Tabela 76 — 8.89.4 — 5/44	150 000,00
Tabela 77 — 8.32.1 — 2/22	100 000,00

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão da economia resultante das anulações determinadas no artigo 1.º d'este Decreto-lei (Cr\$ 370 800,00), e do excesso da arrecadação do exercício em curso (Cr\$ 2 673 026,80).

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de novembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Dario Araujo
Almir Garcia Roza

— x —

DECRETO-LEI N. 16.329 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1946

Extingue cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo Único — Fica extinto o cargo de Assistente Jurídico da Polícia Militar, criado pelo Decreto-lei n. 10 114, de 26 de janeiro de 1939, omitido no Decreto-lei n. 15 091, de 28 de outubro de 1943.

Vitória, 28 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo
Erildo Martins

— x —

DECRETO N. 16.330 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1946

Estende firmas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, e tendo em vista o que consta do processo n. 865, de 11 de março do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam estendidos á firma "BRASIL-HOLANDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO" os favores concedidos pelo Decreto nú-

mero 15 906, de 5 de julho de 1945 á "SOCIEDADE BRASIL HOLANDA DE INDÚSTRIA LTDA."

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de novembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Dario Araujo
Gervasio Pimentel
Almir Garcia Roza

— x —

DECRETO N. 16.331 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

RESOLVE:

Criar e incluir na T. N. M. n. 3, Departamento do Serviço Público, 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório, Referência VI.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela n. 3 — Códigos 8091-2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 29 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo

— x —

DECRETO N. 16.332 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Altera limite da série funcional

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Ficam alterados de VIII para IX e de X para XII, respectivamente, os limites mínimo e máximo da série funcional de Assistente de Administração, constante da Tabela de séries funcionais, anexa ao Decreto n. 15.876, de 24 de maio de 1945.

Vitória, 29 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo

DECRETO N. 16.333 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Suprime função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

RESOLVE:

Suprimir na T. N. M. n. 3, Departamento do Serviço Público, 1 (uma) função de Auxiliar de Consultório, Referência VI.
Vitória, 29 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo

—X—

DECRETO N. 16.334 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Cria funções

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Resolve criar e incluir na T. N. M. n. 3, do Departamento do Serviço Público, 2 (duas) funções de Assistente de Administração, Referência XII.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela n. 3 — Códigos: 8091-2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 29 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo

—X—

DECRETO-LEI N. 16.335 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1946

Anula parte de dotações do orçamento e abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam feitas no vigente orçamento da despesa as anulações seguintes:

TOTAL de Cr\$ 2 000,00 na sub-consignação 2/19, Tabela 26
PARCIAL de Cr\$ 4 800,00, na sub-consignação 4/2, Tabela 26
Cr\$ 20 000,00, na sub-consignação 3/3, Tabela 77
Cr\$ 2 000,00 na sub-consignação 3/11, Tabela 77.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações supra, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$ 28 800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento do salário família de extramumerários admitidos pelas tabelas e nas quantias abaixo:

Tabela 26	Cr\$ 1 800,00
Tabela 58	Cr\$ 4 800,00
Tabela 77	Cr\$ 22 200,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de novembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO N. 16.336 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1946

Encampa a Rádio Clube do Espírito Santo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do artigo 7.º, n. 1, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo Único — Fica encampada, para todos os efeitos, a Rádio Clube do Espírito Santo, (P. R. I.-9), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei Estadual, n. 12 666, de 28 de abril de 1941; revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de novembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo
Erildo Martins
Gervasio Pimentel
Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.337 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Extende favores aos funcionários da C. B. "J. Monteiro"

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — As disposições do decreto-lei n. 16 285, de 28 de outubro de 1946, aplicam-se também, aos funcionários da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 3 de Dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA

Erildo Martins

Almir Garcia Roza

Gervasio Pimentel

Dario Araujo

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 16 338 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 13 068,00 (treze mil e sessenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito ora aberto será aplicado no pagamento dos consertos e substituições de peças em veículos da Interventoria e do Gabinete Civil e Militar.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416 de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA

Dario Araujo

Erildo Martins

—x—

DECRETO-LEI N. 16.339 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

Fixa orçamento para a Caixa Beneficente "J. Monteiro"

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — A Receita da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro" para o exercício de 1947 é orçada em Cr\$ 1 578 500,00 (HUM MILHAO QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e será realizada sob os seguintes títulos e subtítulos:

REDA ORDINARIA

	Cr\$	Cr\$
I — Contribuições mensais	1 000 000,00	
II — Multas sobre contribuições	1 000,00	
III — Descontos de 1%	60 000,00	
IV — Taxa de expediente	500,00	1 061 500,00

REDA PATRIMONIAL

	Cr\$	Cr\$
I — Juros sobre depósitos	7 000,00	
II — Renda sobre empréstimos	350 000,00	
III — Renda da Secção Predial	160 000,00	517 000,00
Total da Receita		1 578 500,00

Art. 2.º — A Despesa da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro" para o exercício de 1947 é fixada em Cr\$ 1 437 310,00 (HUM MILHAO QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZEIROS) e obedecerá à discriminação seguinte:

PESSOAL FIXO

	Cr\$	Cr\$
1 — Pessoal Permanente	214 200,00	
2 — Funções gratificadas	21 600,00	
3 — Salário-família	11 400,00	247 200,00

PESSOAL VARIÁVEL

	Cr\$	Cr\$
1 — Mensalistas	51 000,00	
2 — Serviços extraordinários	8 000,00	
3 — Auxílio para diferença caixa ...	870,00	
4 — Substituições	10 000,00	69 870,00
Total da verba pessoal		317 070,00

MATERIAL PERMANENTE

	Cr\$	Cr\$
1 — Livros e publicações	2 000,00	
2 — Máquinas, móveis e utensílios ..	20 000,00	22 000,00

MATERIAL DE CONSUMO

	Cr\$	Cr\$
1 — Artigos de expediente, livros de escritório, fichas, impressos e material de classificação	17 000,00	
2 — Material de limpeza e de desinfecção	1 000,00	18 000,00
Total da verba material		40 000,00

DESPESAS DIVERSAS

	Cr\$	Cr\$
1 — Assinaturas de órgãos oficiais e recortes de publicações periódicas	1 000,00	
2 — Despesas pronto pagamento	5 000,00	
3 — Publicações, etc.	2 000,00	
4 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens imóveis	1 000,00	
5 — Juros, comissões e despesas bancárias	1 000,00	
6 — Aluguéis	6 240,00	
7 — Descontos juros vincendos	150 000,00	
8 — Fiscalizações de contratos	4 000,00	
9 — Avaliações	10 000,00	
10 — Depreciação ativo fixo	15 000,00	
11 — Pecúlios	800 000,00	
12 — Auxílio para Funeral	50 000,00	
13 — Auxílio para Funeral de dependentes dos servidores	25 000,00	
14 — Eventuais	10 000,00	1 080 240,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Almir Garcia Roza
Gervasio Pimentel
Dario Araujo

DECRETO-LEI N. 16.339 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

Fixa orçamento para a C. B. "Jerônimo Monteiro"

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei federal n. 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro" para o exercício de 1947 é orçada em Cr\$ 1 578 500,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) e será realizada com o produto do que for arrecadado conforme o anexo n. 1, que faz parte integrante dêste Decreto-lei, sob os seguintes títulos:

	Cr\$
00-Secção de Previdência	1 061 500,00
10-Secção de Empréstimos	350 000,00
20-Secção Predial	160 000,00
30-Administração Geral	7 000,00
Total da Receita	1 578 500,00

Art. 2.º — A Despesa da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro" para o exercício de 1947, conforme anexo, n. 2, que igualmente faz parte integrante dêste Decreto-lei, é fixada em Cr\$ 1 437 310,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e dez cruzeiros), e obedecerá às seguintes discriminações por unidade administrativa:

	Cr\$
40-Secção de Previdência	905 300,00
50-Secção de Empréstimos	139 600,00
60-Secção Predial	84 700,00
70-Administração Geral	307 710,00
Total da Despesa	1 437 310,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Almir Garcia Roza
Gervasio Pimentel
Dario Araujo

ANEXO N.º 1 A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 16.339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

Código	Designação da Receita	Parcial	Total
		Cr\$	Cr\$
00	Secção de Previdência		
1	Contribuições Mensais	1 000 000,00	
2	Multas sobre contribuições	1 000,00	
3	Descontos de 1%	60 000,00	
4	Taxa de expediente	500,00	1 061 500,00
10	Secção de Empréstimos		
1	Juros sobre Empréstimos a Prazo Longo ..	328 800,00	
2	Descontos de 1% sobre Empréstimos a prazo-Curto	20 000,00	
3	Venda de impressos	1 200,00	350 000,00
20	Secção Predial		
1	Taxa de inscrição	2 000,00	
2	Juros sobre financiamentos	147 700,00	
3	Comissões s/seguros contra fogo	1 000,00	
4	Comissões sobre seguros de vida	500,00	
5	Quotas para fiscalização	4 000,00	
6	Quotas para avaliação	4 500,00	
7	Taxa de registo de construtores	300,00	160 000,00

Código	Designação da Receita	Parcial	Total
		Cr\$	Cr\$
30	Administração Geral		
1	Juros sobre depósitos bancários	6 000,00	
2	Rendas Eventuais	1 000,00	7 000,00
	Total Geral da Receita		1 578 500,00

ANEXO N.º 2 A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 16.339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

Código	Designação da Despesa	Parcial	Sub-Total	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
40	Secção de Previdência			
	Pessoal			
	Pessoal Fixo			
1	Pessoal Permanente	13 200,00		
2	Funções Gratificadas	3 600,00	16 800,00	

Código	Designação da Despesa	Parcial	Sub-Total	Total
	Pessoal Variável	Cr\$	Cr\$	Cr\$
4	Mensalistas	9 000,00		
7	Substituições	1 500,00	10 500,00	
	Material			
	Material de Consumo			
10	Artigos de expediente, livros de escrituração, impressos e material de classificação.		3 000,00	
	Despesas Diversas			
22	Pecúlios	800 000,00		
23	Auxílio para funeral	50 000,00		
24	Auxílio para funeral de dependentes de contribuintes	25 000,00	875 000,00	905 300,00
50	Secção de Empréstimos			
	Pessoal			
	Pessoal Fixo			
1	Pessoal Permanente	12 000,00		

— 78 —

Código	Designação da Despesa	Parcial	Sub-Total	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	Funções Gratificadas	3 600,00	15 600,00	
	Pessoal Variável			
4	Mensalistas	18 000,00		
5	Gratificações por serviços extraordinários	500,00		
7	Substituições	1 500,00	20 000,00	
	Material			
	Material de Consumo			
10	Artigos de expediente, livros de escrituração, fichas, impressos e material de classificação		3 000,00	
	Despesas Diversas			
13	Despesas de pronto pagamento	500,00		
14	Publicações, serviços de impressão e de encadernação	300,00		
15	Ligeiros reparos, adaptações, concertos e conservação de móveis e imóveis	200,00		
18	Descontos de juros vincendos	100 000,00	101 000,00	139 600,00

— 79 —

Código	Designação da Despesa	Parcial	Sub-Total	Total
60	Secção Predial	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Pessoal			
	Pessoal Fixo			
1	Pessoal Permanente	10 800,00		
2	Funções Gratificadas	3 600,00		
3	Salário Família	3 000,00	17 400,00	
	Pessoal Variável			
7	Substituições		1 000,00	
	Material			
	Material de Consumo			
10	Artigos de expediente, livros de escrituração, fichas impressos e material de classificação		1 500,00	
	Despesas Diversas			
13	Despesas de pronto pagamento	500,00		

Código	Designação da Despesa	Parcial	Sub-Total	Total
14	Publicações, serviços de impressão e de encadernação	Cr\$	Cr\$	Cr\$
18	Descontos de juros vincendos	300,00		
19	Fiscalização de contratos	50 000,00		
20	Avaliações	4 000,00		
		10 000,00	64 800,00	84 700,00
70	Administração Geral			
	Pessoal			
	Pessoal Fixo			
1	Pessoal Permanente	178 200,00		
2	Funções Gratificadas	10 800,00		
3	Salário Família	8 400,00	197 400,00	
	Pessoal Variável			
4	Mensalistas	24 000,00		
5	Gratificações por serviços extraordinários ..	7 500,00		
6	Auxílio para diferença de caixa	870,00		
7	Substituições	6 000,00	38 370,00	
	Material			
	Material Permanente			
8	Livros e publicações	2 000,00		

Código	Designação da Despesa	Parcial	Sub-Total	Total
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
9	Máquinas, móveis e utensílios	20 000,00	22 000,00	
	Material de Consumo			
10	Artigos de expediente, livros de escrituração, fichas, impressos e material de classificação	9 500,00		
11	Material de limpeza e desinfecção	1 000,00	10 500,00	
	Despesas Diversas			
12	Assinatura de órgãos de publicidade e recortes de publicações periódicas	1 000,00	262 270,00	84 700,00
13	Despesas de pronto pagamento	4 000,00		
14	Publicações, serviços de impressão e de encadernação	1 400,00		
15	Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	800,00		
	Juros, comissões e despesas bancárias	1 000,00		
17	Aluguéis	6 240,00		
21	Depreciação do ativo-fixe	15 000,00		
25	Eventuais	10 000,00	39 440,00	307 710,00
	Total Geral da Despesa			1 437 310,00

DECRETO-LEI N. 16.340 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2 000 000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZEIROS), à dotação destinada ao Departamento de Estradas de Rodagem, neste exercício.

Art. 2º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3º, art. 11 da Codificação das normas financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Almir Garcia Roza
Erildo Martins
Dario Araujo

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.341 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação do orçamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica anulada a importância de Cr\$ 8 000,00 (oito mil cruzeiros), na dotação constante da Tabela 11 — 8044 — 5-36, do orçamento vigente.

Art. 2º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de igual quantia, destinado ao reforço da Tabela 11 — 8042 — 3-18, do orçamento vigente.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Dario Araujo

DECRETO-LEI N. 16.342 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202 de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 90 000,00 (noventa mil cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo é distribuído à Secretaria da Educação e Saúde, para aplicação na construção do Posto de Saúde da 2.ª classe, em Muqui, integrante da rede de unidades sanitárias que o Governo Estadual se propoz a construir em todo o território do Estado.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso de arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2 § terceiro, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17/7/940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Erildo Martins
Gervasio Pimentel

—:0:—

DECRETO N. 16.343 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Suplme função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

RESOLVE suprimir na T. N. M. da Divisão do Fomento e Organização da Produção, da mesma Secretaria, uma função de Auxiliar de Escritório Referência VIII, que se acha vaga.

Vitória, 6 de Dezembro de 1946

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO N. 16.344 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

RESOLVE criar e incluir na T. N. M. da Divisão de Obras Públicas da mesma Secretaria, uma função de Auxiliar de Escritório Referência VIII.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela 66-406/8871 2-2, do orçamento vigente.

Vitória, 6 de Dezembro de 1946

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO N. 16.345 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

RESOLVE criar e incluir na T. N. M. do Serviço de Administração, da mesma Secretaria, uma (1) função de Contínuo Referência III.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela — 60-400/8041-2-2 do orçamento em vigor.

Vitória, 6 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Almir Garcia Roza
CIRO VIEIRA DA CUNHA

—:0:—

DECRETO N. 16.346 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1946

Transforma escolas em Grupos Escolar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Resolve transformar as Escolas Reunidas de Divisa, no município de Guaçu em Grupo Escolar e denominá-lo Grupo Escolar "PROFESSOR JONAS MONTENEGRO".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 7 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Gervasio Pimentel

DECRETO N. 16.347 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza transferência de parte de sub-consignação do orçamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a representação da Secretaria da Educação e Saúde e na conformidade do § 2.º, art. 27 do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 5 200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) da sub-consignação 2/9 para 2/19, da Tabela n. 42, do orçamento em vigor.

Vitória, 10 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Gervasio Pimentel
Dario Araujo
Erildo Martins

—X—

DECRETO-LEI N. 16.348 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza adiantamento

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adiantamento de numerário à Prefeitura Municipal de Vitória, até o limite máximo de Cr\$ 3 650 000,00 (TREIS MILHÕES, SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2.º — O adiantamento a que se refere o artigo antecedente destina-se ao financiamento de obras e serviços municipais, vinculados ao empréstimo de dez milhões de cruzeiros, contratado pela Prefeitura com a Caixa Econômica Federal, nos termos do decreto-lei estadual n. 15 915, de 3 de agosto de 1945 e decreto-lei municipal n. 1 253, de 6 de agosto do mesmo ano.

Art. 3.º — O adiantamento de que trata este decreto-lei será feito em parcelas, à medida que for sendo requisitado pela Prefeitura e dentro das possibilidades do Tesouro, na ocasião.

Art. 4.º — Toda a quantia adiantada será restituída pela Prefeitura aos cofres do Estado de uma só vez, quando da efetivação do empréstimo de dez milhões de cruzeiros.

Parágrafo Único — Não sendo efetivado o empréstimo referido neste artigo dentro do prazo de seis meses, contado da data deste decreto-lei, o Estado e o Município estudarão nova fórmula, que permita à Prefeitura pagar ao Tesouro Estadual a importância adiantada.

Art. 5.º — A efetivação da operação autorizada no presente decreto-lei verificar-se-á mediante escritura pública, da qual constarão as condições aqui estabelecidas.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo
Erildo Martins

—X—

DECRETO N. 16.349 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Altera série funcional

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Fica alterada de VIII para X o limite máximo da série funcional de Motorista, constante da Tabela de series funcionais, anexo ao Decreto n. 15.876, de 24 de maio de 1945.

Vitória, 12 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo

—:0:—

DECRETO N. 16.350 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob n. 293, da Chefatura de Polícia,

RESOLVE, criar e incluir na T. N. M. da Chefatura de Polícia, uma função de Motorista, Referência X.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 17, Código 8 201-2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 12 de dezembro de 1946.

CIRO VIEIRA DA CUNHA
Dario Araujo

DECRETO-LEI N. 16.351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 130 000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento, a título de contribuição do Estado, às Prefeituras e nas quantias abaixo discriminadas:

Prefeitura de Baixo Guandú	Cr\$ 50 000,00
Prefeitura de Itapoama	Cr\$ 30 000,00
Prefeitura de S. José do Calçado	Cr\$ 50 000,00

Art. 2.º — A contribuição destinada à Prefeitura de Baixo Guandú, será aplicada no restabelecimento do Serviço de Luz de Vila Mascarenhas e no melhoramento das rodovias municipais destinadas às duas outras Prefeituras.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n.º 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das normas financeiras, aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17-7-40.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de sub-consignação do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 3 000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS) a sub-consignação 8-01-1-2/19 Tabela 9 do orçamento em curso.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3 000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de ajuda de custo ao Dr. MEROVEU PEREIRA CARDOZO JUNIOR, como consta do processo I.F.I. 634.
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.353 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de sub-consignação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 3 640,00 (TREIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), a sub-consignação 8-07-1-2/2, Tabela 26, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Com os recursos disponíveis decorrentes da anulação supra fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3 640,00 (TREIS MIL, SEISCENTOS e QUARENTA CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento dos salários ao extranumerário contratado para a Contadoria Geral do Estado, Sr. ALUYSIO SIMÕES, no período de 9 de novembro a 31 de dezembro deste ano, na base de Cr\$ 2 100,00 (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS) mensais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.355 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Concede subvenção e Abre Crédito Suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedido à Associação dos Funcionários Públicos, neste exercício, a subvenção de Cr\$ 36 000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

Art. 2.º — Para ocorrer à despesa decorrente da concessão de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 36 000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS) à dotação 8-48-4-5/15 Tabela 59, do atual orçamento do Departamento de Saúde.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11 da codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1946.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.356 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6, n. V, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de auxílio para compensar quebra de caixa, ao Tesoureiro da Junta Comercial, neste Exercício.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO N. 16.357 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Relota cargos e funções de funcionários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, item I, do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os cargos e funções lotados no extinto Departamento Estadual de Informações ficam relotados na forma seguinte:

Serviço Estadual de Informações

- 1 Assistente, padrão "R".
- 1 Assistente Radio Técnico, padrão "Q".
- 1 Bibliotecário, padrão "I".
- 1 Contínuo, Referência VI.

Departamento do Serviço Público

- 1 Auxiliar de Escritório, Referência VII.
- Secretaria do Interior e Justiça (Divisão do Interior e Justiça)
- 1 Auxiliar de Escritório, Referência VII.

Chefatura de Polícia

- 2 Oficial Administrativo, classe "J".
- Secretaria da Educação e Saúde (Secretaria de Estado e Serviços Subordinados).

- 1 Auxiliar de Escritório, Referência VII.

Departamento de Educação

- 1 Assistente Técnico, padrão "S".

Art. 2.º — Os funcionários e extranumerários cujos cargos e funções foram relotados na forma do artigo anterior são relacionados na Tabela anexa a este Decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Serviço Estadual de Informações

- Olegario Ramalh. Mala.
- Balbino Quintais Junior.
- Fernando Ribeiro de Oliveira.
- Aderly da Silva Lima.

Departamento do Serviço Público

- Laura Monjardim Faria Santos.
- Secretaria do Interior e Justiça (Div. de Inter. e Justiça)
- Maria Luzia de Almeida.

Chefatura de Polícia

- Jonas Faria.
- Gilberto Alves Siqueira.
- Secretaria da Educação e Saúde (Sec. de Est. e Serv. Subordinados).

Departamento de Educação

- Arlete Athayde Guimarães.
- Ciro Vieira da Cunha.

DECRETO-LEI N. 16.358 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Concede abono.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido a todos os servidores estaduais, civis e militares, ativos e inativos e em disponibilidade, um abono de emergência na conformidade da tabela que a este acompanha.

§ 1.º — Servirá de base para aplicação da tabela o padrão do vencimento, referência do salário ou o provento de um mês, e para os casos de remuneração a importância que o servidor houver recebido ou lhe fôr devido no mês de novembro.

§ 2.º — O abono de que trata este artigo será feito no mês de dezembro corrente, juntamente com o pagamento relativo a este mês.

§ 3.º — Os substitutos só terão direito ao abono se estiverem no exercício da substituição na data deste decreto-lei.

Art. 2.º — Não serão computados para o cálculo do abono de que trata este decreto-lei o salário-família, o auxílio para diferença de caixa, a ajuda de custo, a gratificação de representação quando em serviço ou estado fora da sede, as diárias, a representação de gabinete, a gratificação de função o pró tempore ou qualquer outra vantagem ou indenização.

Art. 3.º — O abono de emergência não estará sujeito a qualquer desconto.

Art. 4.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3 775 005.90 (TREIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), com a seguinte discriminação, para atender à despesa decorrente deste Decreto-lei:

	Cr\$
1 — Pessoal Permanente — Vencimento ou Remuneração	2 741 417,90
2 — Pessoal Extranumerário: — Salário	715 435,20
3 — Pessoal em disponibilidade: — Provento	10 158,80
4 — Inativos — Provento	307 994,20

Art. 5.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício apurado na conformidade das Normas Financeiras, para os Estados e Municípios (n. 2, § 3.º, art. 11. do decreto-lei 2 416, de 17-7-940).

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho
Dirceu Cardoso
Almir Garcia Roza

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO-LEI N. 16.358

PADRAO	PORCENTAGEM
Até Cr\$ 600,00	100 %
De Cr\$ 601,00 a 800,00	90 %
De Cr\$ 801,00 a 1 000,00	80 %
De Cr\$ 1 001,00 a 4 000,00	70 %
De mais de Cr\$ 4 000,00	60 %

DECRETO N. 16.359 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Suprime.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

RESOLVE:

Suprimir na T. N. M. n. 1, Secretaria e Gabinete Civil e Militar — Interventoria Federal — 2 (duas) funções de Auxiliar de Escritório, Referência VI.

Vitória, 18 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO N. 16.360 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Criar e incluir na T. N. M. n. 1, Secretaria e Gabinete Civil e Militar — Interventoria Federal — 2 (duas) funções de Auxiliar de Escritório, Referência VIII.

A presente despesa correrá no atual exercício por conta da Tabela n. I — Códigos 8 021-2/2, do orçamento em vigor.

Vitória, 18 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho

DECRETO-LEI N. 16.361 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Reclassifica cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica reclassificado no padrão "T", o cargo de Diretor da Caixa Beneficente "JERÔNIMO MONTEIRO", padrão "S".

Art. 2.º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá pela própria dotação orçamentária da Instituição.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de novembro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Dirceu Cardoso

Americo Ribeiro Coelho

Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.362 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Concede abono aos funcionários da C. B. "Jerônimo Monteiro" e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedido a todos os servidores da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro" um abono de emergência na conformidade da Tabela que a este acompanha, calculado sobre o vencimento, remuneração e salário que receberam no mês de novembro último.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo será pago no mês de dezembro corrente, juntamente com o pagamento relativo a este mês.

§ 2.º — Os substitutos só terão direito ao abono se estiverem em exercício da substituição na dada deste decreto-lei.

Art. 2.º — Não serão computados para o cálculo do abono de que trata este decreto-lei o salário-família, o auxílio para diferença de caixa, a ajuda de custo, a gratificação quando em serviço ou estudo fora da sede, as diárias, a representação de Gabinete, a gratificação de função, o pró-tempore ou qualquer outra vantagem ou indenização.

Art. 3.º — O abono de emergência não estará sujeito a qualquer desconto.

Art. 4.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15 250,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) com a seguinte discriminação, para atender à despesa decorrente deste decreto-lei.

1 — Pessoal Permanente	Cr\$ 10 465,00
2 — Pessoal Extranumerário	Cr\$ 4 785,00

Art. 5.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o excesso da arrecadação da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro", devidamente apurado neste exercício.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Dirceu Cardoso

Americo Ribeiro Coelho

TABELA PARA CÁLCULO DO ABONO DE EMERGÊNCIA AOS SERVIDORES DA CAIXA BENEFICENTE "JERÔNIMO MONTEIRO", ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.362

VENCIMENTO OU SALÁRIO	PORCENTAGEM
Até Cr\$ 600,00	100 %
De Cr\$ 601,00 a 800,00	90 %
De Cr\$ 801,00 a 1 000,00	80 %
De Cr\$ 1 000,00 a 4 000,00	70 %

DECRETO N. 16.363 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Altera limite de série funcional.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n. I do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Fica alterada de VI para VII o limite máximo da série funcional de Contínuo, constante da Tabela de séries funcionais, anexa ao Decreto n. 15.876, de 24 de maio de 1945.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Americo Ribeiro Coelho

DECRETO N. 16.364 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob n. 293, da Chefatura de Polícia,

RESOLVE, criar e incluir na T. N. M. da Chefatura de Polícia, uma função de Contínuo, Referência VII.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 17, Código 201-2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO N. 16.365 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Institue cursos no D. S. P.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam instituídos, no Departamento do Serviço Público, Cursos de Aperfeiçoamento destinados à executar o treinamento extra-funcional dos servidores do Estado, visando sua preparação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 2.º — Os Cursos de Aperfeiçoamento compreendem secções, cursos avulsos, especializados e extraordinários.

Art. 3.º — Secção é o grupamento racional de cursos básicos destinados, não só a proporcionar preparação sistemática em determinado setor do Serviço Público, mas, também, oferecer campo experimental para o trato de problemas gerais e dos peculiares à Administração Estadual.

Art. 4.º — São secções permanentes dos Cursos de Administração:

- a) I — Secção — Administração Geral e Especial;
- b) II — Secção — Preparação de Chefes.

Art. 5.º — A I Secção atende ao preparo do pessoal na área de Administração Geral, habilitando-o também para as funções comuns aos órgãos de administração especial e é constituída de:

CURSOS BÁSICOS:

- a) — Português e Redação Oficial;
- b) — Matemática e Estatística Aplicada à Administração;
- c) — Princípios de Organização;
- d) — Fundamentos de Administração Pública e Estrutura do Serviço Público.

CURSOS ESPECIALIZADOS:

- a) — Administração de Pessoal;
- b) — Administração de Material;
- c) — Estatística Elementar;
- d) — Legislação Fazendária;
- e) — Prática do Serviço de Arrecadação e Fiscalização de Rendas;
- f) — Noções de Contabilidade Pública;
- g) — Trabalhos mecanográficos;
- h) Caligrafia.

Art. 6.º — A II Secção tem por finalidade a formação e aperfeiçoamento de Chefes de Secção e de Serviço e consta de:

CURSOS BÁSICOS:

- a) — Organização, Direção e Supervisão de Serviços;
- b) — Administração de Pessoal e de Material.

CURSOS ESPECIALIZADOS:

- a) — Inglês;
- b) — Estatística;
- c) — Noções de Direito Constitucional e Administrativo.

Art. 7.º — São considerados avulsos os cursos tomados isoladamente de uma secção ou os criados para fins especiais.

Art. 8.º — Cursos extraordinários são os que, embora não façam parte integrante do plano ordinário de treinamento, se tornam necessários à solução de casos especiais.

Parágrafo único — Os cursos extraordinários compreendem, entre outros:

- a) — os planejados e organizados para efeito de adaptação e readaptação de servidores do Estado;
- b) — os que se fizerem necessários para ministrar instrução de emergência.

Art. 9.º — Os Cursos de Aperfeiçoamento que, normalmente, tem por finalidade o treinamento dos servidores do Estado, podem ser, mediante autorização do Diretor Geral do D. S. P., franquiados a pessoas estranhas ao Serviço Público, sem prejuízo daqueles.

Art. 10.º — De acôrdo com seu conteúdo e tendo em vista suas finalidades, os cursos serão ministrados em caráter de:

- a) — **Preparação**, visando o aparelhamento do servidor do Estado para o desempenho dos deveres e responsabilidades de sua carreira profissional no Serviço Público;
- b) — **Revisão**, tendente a elevar o nível dos conhecimentos, de ocupantes de cargo isolado ou de carreira, em relação aos deveres e responsabilidades dos mesmos, corrigindo deficiências por ventura existentes em determinados setores de sua área de ação;
- c) — **Especialização**, cuja finalidade é aprofundar conhecimentos relativos a determinados setores de carreira, que venham a constituir campos de exercício normal de atividades por parte do servidor do Estado;
- d) — **Extensão**, que visem a elevar e aperfeiçoar os conhecimentos do servidor do Estado, em assuntos relacionados com sua carreira, embora dela não constituindo parte integrante ou dever de exercício normal;
- e) — **Instrumentais**, destinados a oferecer elemento de acesso a fontes de informação sobre assuntos que interessam, de modo geral e especial, ao aperfeiçoamento no exercício de atribuições ordinárias ou especiais.

Art. 11.º — Os períodos de treinamento nos Cursos de que trata este Decreto, terão seu início e duração fixados em Portaria, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 12.º — As inscrições verificar-se-ão em épocas e sob as condições que se estabelecerem no edital de abertura.

Art. 13.º — Os Cursos Básicos de I Secção se destinam:

- a) — aos funcionários integrantes das carreiras de Contador, Oficial Administrativo, Escriturário, Estatístico, Estatístico-Auxiliar, Coletor, Fiscal de Rendas, Agente Fiscal, Almoxarife e Almoxarife-Auxiliar;
- b) — aos mensalistas pertencentes às funções isoladas ou séries funcionais de Assistente de Administração, Auxiliar de Escritório, Praticante de Escritório, Encarregado de Pessoal, Encarregado de Serviço e Almoxarife-Auxiliar.

Art. 14.º — A inscrição nos Cursos de II Secção depende de aprovação nos Cursos Básicos e nos Cursos Especializados da I Secção que corresponderem às funções exercidas pelo interessado.

§ Único — São dispensados da exigência deste artigo os servidores que comprovarem conclusão de Curso Superior.

Art. 15.º — A frequência será registrada em livro de ponto, sendo eliminado o cursista que der mais de oito faltas sem causa justificada.

Art. 16.º — As normas de realização e o critério de julgamento

das provas de seleção prévia e das destinadas a avaliar o aperfeiçoamento do ensino serão fixados pelo reitor da D. P.

Art. 17.º — A Direção dos Cursos de Aperfeiçoamento caberá ao Diretor da Divisão do Pessoal, a quem competirá a organização técnica e a supervisão dos Cursos.

Art. 18.º — O Chefe da Secção de Seleção e Aperfeiçoamento será o Secretário dos Cursos, cabendo-lhe as atribuições relacionadas com a parte administrativa.

Art. 19.º — Poderão ser designados professores do Curso funcionários, extranumerários, ou pessoas estranhas ao serviço público, limitada a despesa aos recursos orçamentários próprios.

§ 1.º — Em casos especiais e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, os servidores designados na forma deste artigo poderão ser dispensados dos trabalhos da repartição em que estiverem lotados.

§ 2.º — Excetuada a hipótese do § anterior, os professores admitidos ou designados na forma do presente artigo perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários fixados, em cada caso, pelo Diretor Geral do D. S. P. e que não poderão exceder à importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), por hora de aula dada.

§ 3.º — Em casos especiais e com autorização do Chefe do Poder Executivo, poderão ser fixados honorários superiores aos previstos no parágrafo anterior.

Art. 20.º — Além das que forem previstas em instruções especiais, são obrigações comuns a todos os professores dos Cursos:

- a) — a estrita observância dos horários de trabalho;
- b) — a elaboração dos programas, de acordo com as normas e instruções do Diretor dos Cursos;
- c) — a responsabilidade pela ordem interna nas classes que regerem;
- d) — a elaboração, dentro dos processos e modelos oferecidos pelo Diretor dos Cursos, do material que deverá ser usado nas provas de verificação de aproveitamento;
- e) — auxiliar a administração dos Cursos, observando e fazendo observar os incisos do presente regulamento e instruções especiais.

Art. 21.º — Instruções especiais expedidas pela Divisão do Pessoal fixarão normas para a atuação dos professores, bem como as condições de verificação de aproveitamento.

Art. 22.º — Ao servidor que concluir, de acordo com as Instruções fixadas, um ou mais cursos, será expedido um diploma que indicará a Secção, os Cursos e o grau em que foi aprovado.

Art. 23.º — Aos portadores de certificado de conclusão de Curso serão atribuídos pontos adicionais no Boletim de Merecimento na forma seguinte:

I — Secção:

Conclusão dos Cursos Básicos	15
Cada Curso Especializado	5

II — Secção:

Conclusão de Cursos Básicos	20
Cada Curso Especializado	8

Art. 24.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Dirceu Cardoso
Erildo Martins
Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO N. 16.366 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 78 000,00 (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de material elétrico instalado na usina hidro-elétrica do município de Ibirassú.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.367 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 334 200,00 TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado em reforço às dotações e nas quantias que abaixo se descrevem:

Tabela 25 — 8.04.4 — 5/7	Cr\$ 1 200,00
27 — 8.09.3 — 4/2	Cr\$ 16 000,00
33 — 8.12.4 — 5/27	Cr\$ 80 000,00
34 — 8.99.4 — 5/35	Cr\$ 75 000,00
34 — 8.99.4 — 5/1	Cr\$ 12 000,00
34 — 8.99.4 — 5/36	Cr\$ 150 000,00

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso de arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º, das Normas da Codificação Financeira, aprovadas pelo decreto-lei n. 2 416, de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.368 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 2 650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) a dotação sob código 8-31-4-5/26, Tabela 55, do vigente orçamento da Despesa.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2 650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) à dotação sob código 8-41-3-4/13, Tabela 55, do mesmo orçamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

DECRETO-LEI N. 16.369 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) na dotação constante da Tabela n. 47-8 392-3-16 do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de igual quantia, destinado ao reforço da sub-consignação da Tabela n. 47-8 391-2-15, do orçamento em vigor.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.370 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação do orçamento e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam anulada a quantia de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), na dotação constante da Tabela n. 39-301-8 300-1-6 do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito suplementar de igual quantia destinado ao reforço da sub-consignação da Tabela n. 45-307-8 331-2-19 do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.371 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 3 000,00 (TREIS MIL CRUZEIROS) na dotação constante da Tabela 25, sub-consignação 3-18, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de igual quantia, destinado ao reforço da sub-consignação, 4-2, da mesma tabela.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.372 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40 000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo destina-se a ocorrer despesas com o internamento de alienados no Asilo Deus Cristo e Caridade, de Cachoeiro de Itapemirim no corrente ano, como complemento ao crédito idêntico, previsto no decreto-lei n. 16 208, de agosto último.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso de arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo decreto-lei 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

DECRETO-LEI N. 16.373 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2 100,00 (DOIS MIL E CEM CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo destina-se ao custeio das seguintes despesas do Serviço de Defesa do Café, no restante do exercício:

Material de expediente	Cr\$	1 600,00
Material de limpeza e desinfecção	Cr\$	300,00
Pronto pagamento	Cr\$	200,00

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11 da Codificação aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO N. 16.374 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza transferência de parte de sub-consignação do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a representação da Secretaria da Educação e Saúde e na conformidade do § 2.º, art. 27 do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

RESOLVE autorizar a transferência da quantia de Cr\$ 1 500,00 (MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), da sub-consignação 5/6 para 5/36, da Tabela n. 38, do orçamento vigente.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.375 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Parte Especial do Quadro Único do Estado um cargo de Protocolista-Arquivista, padrão "K" e dois cargos de servente, padrão "F".

Art. 2.º — Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos cargos constantes da Tabela anexa a este Decreto-lei.

Art. 3.º — E' fixada em mil cruzeiros mensais a representação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

TABELA A QUE SE REFERE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 16.375

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de		Padrão	N.º de		Padrão
cargos			cargos		
1	Secretário	S	1	Secretário	T
1	Sub-Secretário	O	1	Sub-Secretário	Q
1	Secret.º da Corregedoria	O	1	Secret.º da Corregedoria	Q
1	Bibliotecário ..	I	1	Bibliotecário ..	P
1	Escrivão	M	1	Escrivão	O
2	Primeiro Oficial	K	2	Primeiro Oficial	M
4	Segundo Oficial	J	4	Segundo Oficial	L
2	Oficial de Justiça	F	1	Protocolista-Arquivista ...	K
1	Porteiro	G	2	Oficial de Justiça	I
1	Motorista	G	1	Porteiro	I
2	Contínuo	E	1	Motorista	I
1	Servente	E	2	Contínuo	G
			3	Servente	F

DECRETO-LEI N. 16.376 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria Intendência.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a Intendência do Palácio Anchieta.

Parágrafo Único — Para os efeitos desta lei, considera-se dependência do Palácio Anchieta a residência de verão do Chefe do Poder Executivo, na Praia da Costa, ou qualquer outro edifício, onde de futuro, venha a residir, se de propriedade do Estado.

Art. 2.º — O serviço ora criado terá sob sua responsabilidade e guarda todos os bens móveis e imóveis que guarnecem ou compõem o Palácio, superintenderá, os serviços de conservação dos respectivos jardins e dirigirá a mordomia.

Art. 3.º — Ficam criados na Tabela 1, Parte Permanente do Quadro Único do Estado, os cargos de Intendente, Padrão "U", de Mordomo, padrão "Q" e de Zelador-Auxiliar, padrão "F", de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Art. 4.º — Para os serviços da Intendência do Palácio Anchieta será aproveitado pessoal das diversas repartições do Estado, na conformidade da lotação que lhe for atribuída pelo Departamento do Serviço Público.

Art. 5.º — Dentro de trinta dias após a publicação deste Decreto-lei, o Poder Executivo, baixará o Regulamento da Intendência do Palácio Anchieta.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor a 1 de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins
Almir Garcia Roza
Dirceu Cardoso

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.377 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de verba do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 4 500,00 da verba 8 071.2.2, — Pessoal Variável — Mensalista do Orçamento Vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o art. anterior fica aberto o crédito especial de igual quantia, para atender, nos meses de Novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento de serviços extraordinários, a funcionários lotados no Departamento das Municipalidades.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.378 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Institue licença-prêmio aos servidores municipais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — O funcionário que prestar serviços ininterruptos exclusivamente ao Município, por dez anos ou vinte anos, terá direito a uma licença-prêmio, com vencimentos integrais, de seis ou doze meses, respectivamente.

§ 1.º — Não produzem interrupção, para os efeitos do presente artigo, os casos de afastamento do serviço relacionados no art. 95 do decreto-lei n. 13 870, de 28 de outubro de 1942.

§ 2.º — Não se valendo desse direito os prazos referidos ser-lhe-ão contados em dêbro, para efeito de aposentadoria.

Art. 2.º — A licença de que trata o artigo anterior poderá ser gozada em períodos não menores de dois meses e em exercícios diferentes desde que razões de interesse público não aconselhem o contrário.

Art. 3.º — O funcionário entrará em gozo da 1.ª licença-prêmio até trinta dias depois de concedida, sem prejuízo de requerê-la novamente.

Art. 4.º — A licença-prêmio é considerada efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho

DECRETO-LEI N. 16.579 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1946

Aumenta período de férias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 138 do Decreto-lei, número 13 870, de 28 de outubro de 1942, vigorará, a partir de 1.º de janeiro de 1947, com a seguinte redação:

Art. 133 — O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, trinta dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.380 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 1 382,60 (MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), destinado ao reforço da dotação sobre código 8.39.0 — 1/1 — Tabela 40, do vigente orçamento da Despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado pela forma indicada no n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei federal, 2 416, de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.381 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 201.132,50 (DUZENTOS E UM MIL CENTO E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), para a Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro", destinado ao reforço das dotações e nas quantias que a seguir se discriminam:

Pessoal Permanente	Cr\$ 11 330,90
Mensalistas	Cr\$ 18 243,30
Salário-Família	Cr\$ 3 060,00
Diferença de Caixa	Cr\$ 258,30
Aluguéis	Cr\$ 240,00
Pecúlios	Cr\$ 150 000,00
Eventuais	Cr\$ 9 500,00
Depreciação do Ativo Fixo	Cr\$ 8 500,00

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação da referida instituição, no corrente exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.382 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 16 667,90 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento das despesas realizadas com a reforma do auto-novel a serviço da Divisão da Receita.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do ex-
so da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º,
art. 11.º da Codificação aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17/7/1940.
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.383 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação orça-
mentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-
lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam feitas no vigente orçamento da Despesa as se-
guintes anulações:

PARCIAL — de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) na do-
tação sob código 8.07.1.2/9 — Tabela 5.

TOTAIS — de Cr\$ 1 000,00 (MIL CRUZEIROS), na do-
tação 8.07.1 — 2/18, Tabela 5, e Cr\$ 1 000,00 (MIL CRUZEIROS) na do-
tação 8.07.1 — 2/19 da mesma Tabela.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações det-
minadas no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2 500,00
(DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será apli-
cado às despesas decorrentes do fornecimento de uniforme de uso
civil, aos contínuos e assemelhados do Departamento Estadual de Es-
tatística.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16384 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1946

Orça a Receita e fixa a Despesa para
o exercício de 1947.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 6º, I, III,
do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — A Receita para o exercício de 1947 é orçada em
Cr\$ 110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil cruzeiros) e
será realizada com o produto do que for arrecadado, conforme
o anexo n. 1, que faz parte integrante deste Decreto-lei, sob os
seguintes títulos e sub-títulos:

RECEITA ORDINARIA:

1) Tributária	Cr\$ 94.820.000,00
2) Patrimonial	1.610.000,00
3) Industrial	10.450.000,00

RECEITA EXTRAORDINARIA 3.220.000,00

Total da Despesa Cr\$ 110.100.000,00

Art. 2º — A despesa, conforme anexo n. 2, que igualmen-
te faz parte integrante deste Decreto-lei, é fixada em Cr\$
110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil cruzeiros), e
obedecerá às seguintes discriminações por unidade administra-
tiva:

Assembléia Legislativa	Cr\$ 700.000,00
Interventoria Federal, Secretaria e Gabi- nete Civil e Militar	1.210.848,00
Conselho Administrativo	431.172,00
Departamento do Serviço Publico....	1.075.076,00
Departamento das Municipalidades..	416.278,00
Departamento Estadual de Estatística	907.466,00
Serviço Jurídico	358.738,00
Secretaria do Interior e Justiça	19.221.814,00
Secretaria da Fazenda	27.975.590,80
Secretaria da Educação e Saude	29.913.280,40
Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas	27.889.736,80

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 110.100.000,00

Art. 3º — O Governo do Estado fica autorizado de acôrdo
com a legislação vigente, a realizar operações de crédito que se
tornarem necessárias, por antecipação de receita.

Art. 4º — O presente Decreto-lei entrará em vigor em 1º de
Janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Dirceu Cardoso
Almir Garcia Roza
Americo Ribeiro Coelho.

DECRETO N. 16.385 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Concede subvenção.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida, neste exercício, ao Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José, de Alegre, uma subvenção de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) na conformidade do processo fichado na Secretaria da Interventoria sob o número 1 707/46.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.386 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei Federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 6 000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) a dotação sob-código 8044-5-6, da Tabela 38, do vigente orçamento da Despesa.

Art. 2.º — Com a economia resultante da anulação de que trata o artigo antecedente, fica aberto um crédito suplementar de igual importância, destinado ao reforço da sub-consignação 8301-2-19, da Tabela 39, do orçamento em vigor.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.387 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei Federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica totalmente anulada na quantia de Cr\$ 1 000,00 (MIL CRUZEIROS), a dotação sob código 8 392-3-9, da Tabela 47, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo antecedente, fica aberto um crédito suplementar de igual importância, destinado ao reforço da sub-consignação 8 393-4-2, da mesma Tabela, do orçamento em vigor.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.388 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 33 720,00 (TRINTA E TREIS MIL SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento ao Dr. Arnaud Araripe Melo, correspondente a vencimentos que deixou de receber no período de janeiro de 1943 a 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 113 da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins

DECRETO N. 16.389 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Muda denominação de função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal:

Resolve determinar que as funções de extranumerário de Datilógrafo, existentes na Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro", pas-sam à denominação de Auxiliar de Escritório.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.390 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 300 00,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado como reforço à dotação sob código 8.87.2.3/20 — Tabela 75, do vi-gente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Almir Garcia Roza
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.391 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza solução de litígio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a transigir, medi-ante a fórmula processual adequada, com o Desembargador Romulo Finamore para encerrar o litígio ora existente entre o mesmo De-sem bargador e o Estado.

Art. 2.º — Ficam abertos ao vigente orçamento da Despesa os se-guintes créditos adicionais:

ESPECIAL — de Cr\$ 9 498,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS).

SUPLEMENTAR — de Cr\$ 5 633,20 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TREIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), à dotação sob código 8.01.0 — 1/7, Tabela 8.

Art. 3.º — Os créditos de que trata o artigo antecedente destina-se ao pagamento da diferença de gratificação pró-tempore apurada em favor do Desembargador Romulo Finamore, no período de 11 de agosto de 1941 a 31 de dezembro p. futuro.

Art. 4.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade das Normas Financeiras, aprovadas pelo decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de ju-lho de 1940.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.392 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 47 000,00 (QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será apli-cado em reforço às dotações e nas quantias que baixo se discriminam:

Tabela 18 — 8.24.3 — 4/3		Cr\$	15 000,00
8.24.3 — 4/14		Cr\$	15 000,00
8.24.4 — 5/7		Cr\$	17 000,00

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, §

3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.393 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 39 600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) em refôrço à dotação sob código 8.93.0 — 1/5 — Tabela 34, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do disposto no n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17-7-940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.394 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula dotações do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam totalmente anuladas no vigente orçamento da despesa, as dotações e quantias seguintes:

Tabela 38 — 300 — 8044 — 5/11	Cr\$ 20 000,00
Tabela 38 — 300 — 8044 — 5/23	Cr\$ 10 400,00

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de igual quantia destinado ao refôrço da sub-consignação 307-8 334-5-2, da Tabela 45 do orçamento em curso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.395 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, e na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.259,90 (TREIS MIL DUZENTOS e CINQUENTA e NOVE CRUZEIROS E NOVEN-TA CENTAVOS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado ao pagamento de "funções gratificadas", criadas na Chefatura de Polícia pelo decreto-lei 16.230, de 14 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis, advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo decreto-lei 2.416, de 17-7-940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.396 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Reorganiza o Serviço Jurídico do Estado e da outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade

do disposto no art. 2.º, do Decreto-lei federal n. 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — O Serviço Jurídico (S. J.) criado pelo Decreto-lei n. 15 090, de 28 de outubro de 1943 e estruturado pelo Decreto-lei n. 15 135, de 26 de novembro de 1943, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, fica reorganizado nos termos deste Decreto-lei, competindo-lhe:

I — emitir pareceres no sentido de facilitar aos órgãos e as autoridades consulentes a decisão nos processos sobre que tenham de pronunciar-se;

II — promover ou sugerir providências de ordem Jurídica, tendentes a resguardar o Estado contra futuros eventuais litígios;

III — representar o Estado e a Fazenda Pública Estadual, ativa e passivamente, perante qualquer Juízo ou Tribunal, patrocinando a defesa de seus direitos e interesses, sem prejuízo das atribuições conferidas ao Ministério Público pela legislação vigente;

IV — minutar ou visar as minutas dos contratos em que o Estado for parte e fiscalizar a execução dos mesmos;

V — representar o Estado na lavratura de quaisquer contratos, inclusive escrituras de concessão ou relativos a alienação, aquisição ou arrendamento de bens imóveis;

VI — emitir parecer final nos processos de vendas de terrenos ou de quaisquer bens do Estado.

Art. 2.º — O Serviço Jurídico será constituído por 10 advogados, bachareis em direito, além dos funcionários e extranumerários que o seu quadro vier a exigir, e será dirigido por um Advogado Geral.

Art. 3.º — O Serviço Jurídico será dirigido por um Advogado Geral, de nomeação do Chefe do Poder Executivo, classificado no padrão X da Tabela de vencimentos n. 1 do Dec.-Lei n. 16 138, do Estado, independente de concurso.

§ único — O cargo de Advogado Geral do Estado, de provimento efetivo, será exercido por bacharel ou Doutor em Direito, com o mínimo de 15 anos de exercício de advocacia.

Art. 4.º — Para os cargos de Advogados, que serão de provimento efetivo, nomear-se-ão doutores ou bachareis em Direito com o mínimo de 6 anos de atividades profissionais.

Art. 5.º — Para os serviços administrativos do Serviço Jurídico, fica criada uma Secretaria, na qual terão exercício os funcionários do quadro do Serviço, os que forem requisitados, e os extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º — Ficam criados na Parte Permanente — Tabela 1 do Quadro Único do Estado, e lotado no Serviço Jurídico um cargo de Secretário, padrão "S" de provimento efetivo, e uma função gratificada de Bibliotecário, com a gratificação de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

§ único — O cargo de Secretário será provido por bacharém em Direito, dentre os funcionários do Estado, com mais de 10 anos de prática de serviços administrativos, independentemente de concurso, e a função mediante designação do Advogado Geral.

Art. 7.º — Compete ao Advogado Geral orientar e dirigir o Serviço Jurídico do Estado, com as diversas atribuições que lhe forem fixadas no Regulamento respectivo, bem como praticar todos os atos,

em Juízo, ou fóra dele, que forem necessários á defesa dos interesses do Estado.

§ único — Subentender-se que continuam em vigor todos os dispositivos do título II do Decreto-lei n. 16 051, de 25 de janeiro de 1946 até ulterior deliberação do Poder Legislativo do Estado.

Art. 8.º — Aos advogados, na forma do Regulamento a ser baixado compete funcionar nos processos judiciais ou administrativos que lhes forem distribuídos, bem como realizar serviços outros, compatíveis com as atividades do S. J. de que tenham sido encarregados pelo Advogado Geral.

Art. 9.º — Os Advogados, os Membros do Ministério Público da 1.ª Instância e o Procurador da Fazenda Estadual manterão o S. J. ao corrente das causas em andamento, nas quaes o Estado seja interessado por qualquer forma e remeterão ao Advogado Geral informações detalhadas do andamento dos Processos e cópias de seus escritos e arrazoados.

§ 1.º — Das decisões judiciais, em que o Estado for interessado, proferidas em qualquer instância, o seu representante legal no processo dará imediata ciência ao Advogado Geral.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior não deverá prejudicar a interposição do recurso cabível em benefício dos interesses do Estado, ficando entendido que as desistência de recursos ou de ações e as transações ou composições tendentes a extinguir litígios somente poderão ser efetivadas depois de autorização do Chefe do Poder Executivo ao Advogado Geral.

Art. 10.º — A representação ativa do Estado em Juízo, nas Comarcas do interior, inclusive para cobrança de sua dívida ativa, continuará afeta aos Promotores Públicos, sem prejuízo da atribuição conferida ao S. J. de intervir no processo, sempre que a providência seja pelo Governo, julgada necessária aos interesses do Estado.

§ 1.º — Até que seja declarada a extinção da Procuradoria da Fazenda Estadual, pela vacância do cargo de Procurador da Fazenda Estadual, a cobrança da Dívida ativa da Comarca da Capital, continuará a ser promovida nos termos da legislação vigente.

§ 2.º — Verificada a vacância do cargo de Procurador da Fazenda Estadual, a cobrança da dívida ativa, na Comarca da Capital, passará a ser promovida pelo Serviço Jurídico, mediante distribuição entre os Advogados e com as vantagens que então forem vigentes.

§ 3.º — Sem prejuízo de posterior deliberação do Governo, os processos judiciais em curso nos quaes o Estado seja interessado, continuarão afetos aos funcionários ou profissionais que neles atualmente representem a Fazenda Estadual, mediante a percepção das vantagens asseguradas na legislação vigente ou nos respectivos contratos.

Art. 11.º — Fica criado, na Parte Permanente — Tabela — 2 — do Q-U — do Estado lotado no S. J. um cargo isolado de provimento efetivo de Advogado Geral padrão "X".

Art. 12.º — São criados, na Parte Permanente — Tabela — 1 — do Q. U. do Estado e lotados no S. J. 10 cargos isolados, de provimento efetivo de advogado — Padrão T —, que serão preenchidos mediante aproveitamento dos atuais titulares dos cargos de Assistentes Jurídicos — Padrão — "Q" em número de — 6 — (seis), preenchendo-se as vagas restantes por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ Único — Os títulos de nomeação dos seis funcionários efetivos ocupantes dos cargos mencionados neste artigo deverão ser apresentados à Secretaria do Interior e Justiça, dentro do prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto-Lei, afim de ser apostilados.

Art. 13.º — Os atos de posse ou investidura dos Advogados inclusive o Advogado Geral, serão comunicados pelo Secretário do Interior e Justiça, ao Tribunal de Apelação, aos Juizes das Varas da Comarca da Capital e à Secção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ Único — Aos Advogados do Serviço Jurídico inclusive o Advogado Geral, fica proibido procurar em Juízo no patrocínio de causas contra o Estado ou a Fazenda Estadual.

Art. 14.º — Ficam extintos um cargo de Consultor Jurídico padrão “U” e seis de Assistente Jurídicos, padrão “Q”, todos da Parte Permanente — Tabela do Quadro Único do Estado.

Art. 15.º — Dentro de 90 dias contados da publicação deste Decreto-Lei, o Advogado apresentará ao Chefe do Poder Executivo o projeto do Regulamento dos serviços atribuídos ao S. J. a ser baixado mediante decreto.

Art. 16 — As despesas decorrentes de execução deste Decreto-Lei serão atendidas, até que se verifiquem a abertura do necessário crédito especial, pelas dotações distribuídas no Orçamento ao Serviço Jurídico.

Art. 17 — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.397 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dá nova denominação à Fôrça Pollicial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, e na conformidade do art. 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Passa a denominar-se Polícia Militar, a partir de 1.º de janeiro de 1947, a atual Fôrça Pollicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho

DECRETO-LEI N. 16.398 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, e na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Tabela I do Quadro Único do Estado, dois (2) cargos de “fiscal marítimo” padrão “O”.

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo são isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso e a nomeação deverá recair em quem já seja funcionário estadual, de preferência lotado na Secretaria da Fazenda.

§ 2.º — Os funcionários que forem nomeados para os cargos ora criados, terão os cargos que ocupam imediatamente suprimidos, se se tratar de isolados e o inicial em se tratando de cargo de carreira.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.399 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Concede auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a conceder um auxílio em dinheiro de Cr\$ 20 000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), à Prefeitura Municipal de Guarapari.

Parágrafo Único — O auxílio de que trata este artigo será aplicado nos serviços de reparação geral da represa da usina hidro-elétrica daquele Município.

Art. 2.º — Para ocorrer à despesa autorizada neste decreto-lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20 000,00.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n.º 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17-7-940.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

DECRETO-LEI N. 16.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 150 000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) em reforço à dotação sob código 8.87.4 — 5/43, Tabela 75, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis adirão do excesso da arrecadação dêste exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO N. 16.401 DE 2 DE JANEIRO DE 1947

Determina horario de expediente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, item I, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. Único — O expediente das Secretarias e repartições do Estado localizadas na capital obedecerá, nos dias uteis, ao horário de 11 às 17 horas, exceto aos sábados, que será de 8 às 11 horas.

Vitória, 31 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA

Americo Ribeiro Coelho

Dirceu Cardoso

Erildo Martins

Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.402 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre créditos suplementares.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

I — de Cr\$ 38 663,20 como reforço da dotação constante da Tabela n. 67 — Códigos 8 820-1/1 — Pessoal Permanente — do orçamento vigente;

II — de Cr\$ 2 010,00 destinado ao reforço das dotações de "Auxílios para diferença de caixa", das tabelas abaixo discriminadas:

Tabela — 28 — 8 071 — 2/14	Cr\$ 570,00
29 — 8 131 — 2/14	Cr\$ 240,00
32 — 8 111 — 2/14	Cr\$ 240,00
60 — 8 041 — 2/14	Cr\$ 570,00
65 — 8 611 — 2/14	Cr\$ 180,00
68 — 8 611 — 2/14	Cr\$ 210,00

Art. 2.º — Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Americo Ribeiro Coelho

Dirceu Cardoso

Almir Garcia Roza

Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.403 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Eleva pensão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta do processo E-28 067, da Secretaria da Fazenda,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica elevada para Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS) mensais a pensão concedida pelo Estado, em virtude da Lei 470, de 18 de outubro de 1907, à viuva e filhas solteiras de José Ceزاریo de Miranda Monteiro de Barros.

Art. 2.º — A pensão de que trata o artigo anterior beneficiará, em partes iguais, as quatro filhas do mencionado José Cezário de Miranda Monteiro de Barros, de nomes: Maria José, Ana Helena, Maria da Conceição e Gabriela Monteiro de Barros, enquanto viverem e se conservarem solteiras, constatado que foi o falecimento da viuva do referido cidadão.

Art. 3.º — A Secretaria da Fazenda providenciará quanto ao crédito necessário ao pagamento da elevação de que trata o presente decreto-lei.

Art. 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.404 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula total e parcialmente dotações do orçamento e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam feitas no vigente orçamento da Despesa as seguintes anulações:

TOTAIS — Cr\$ 15 000,00 — Tabela 4 — 8.07.2 — 3/10
5 000,00 — Tabela 4 — 8.07.2 — 3/18
1 000,00 — Tabela 4 — 8.07.3 — 4/13
PARCIAL — Cr\$ 5 000,00 — Tabela 4 — 8.07.3 — 4/2

Art. 2.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 50 000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo, será aplicado em reforço à dotação sob código 8.02.4 — 5/8 — Tabela 1 — do vigente orçamento.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis serão formados pela economia resultante das anulações determinadas no artigo 1.º deste decreto-lei, na quantia de Cr\$ 26 000,00 e pelo excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.405 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar (e Cr\$ 30 000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS)).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado em reforço à dotação sob código 8204 — 5/8, Tabela 17, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11 da Codificação aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.406 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria funções.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1 — Ficam criadas e incluídas na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, as seguintes funções gratificadas a serem lotadas no Gabinete Civil e Militar, Secretaria do Interior e Justiça (Divisão do Interior e Justiça) e nos Serviços de Administração das Secretarias da Educação e Saúde e da Agricultura, Viação e Obras Públicas e Conselho Administrativo:

5 (cinco) funções de Chefe de Portaria com a gratificação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2.º — A despesa com o pagamento das gratificações referidas neste Decreto-lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para 1947.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.407 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre créditos adicionais.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam abertos no vigente orçamento da Despesa do Departamento de Saúde Pública, os seguintes créditos adicionais:

ESPECIAL de Cr\$ 31 168,60 (TRINTA E UM MIL, CENTO E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), destinado ao pagamento de leite fornecido ao Departamento de Saúde e Sanatório Getúlio Vargas, em exercícios anteriores.

SUPLEMENTAR de Cr\$ 14 210,40 (QUATORZE MIL DUZENTOS E DEZ CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) em reforço à dotação sob código 8.49.3 — 4/14, Tabela 53, do mesmo orçamento.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Erildo Martins
Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.408 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3 786,60 (TRES MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), para atender às despesas das "Funções Gratificadas", criadas pelo decreto n. 16 173, de 27 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Almir Garcia Roza
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.409 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 778 999,50 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este decreto-lei será distribuído em reforço às dotações abaixo indicadas e nas quantias que se discriminam:

Tabela 22 — 8.21.0 — 1/1	Cr\$	287 810,20
8.21.0 — 1/3	Cr\$	363 050,00
8.21.0 — 2/18	Cr\$	12 000,00
23 — 8.21.0 — 1/1	Cr\$	82 072,00
24 — 8.21.0 — 1/1	Cr\$	34 067,30

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, artigo 11.º da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo decreto-lei n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.410 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 13 950,00 (TREZE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento de despesas relacionadas com a construção da linha telegráfica entre Afonso Cláudio e Santa Terêsa, serviço executado em colaboração com a União e a Prefeitura de Afonso Cláudio.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º do decreto-lei 2 416, de 17-7-940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Erildo Martins

Americo Ribeiro Coelho

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.411 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 6 000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado em reforço à dotação sob código 8 021 — 2/19, Tabela 1, do orçamento da despesa.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Americo Ribeiro Coelho

Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.412 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 20 820,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado como reforço às dotações e nas quantias abaixo discriminadas:

Tabela 51 — 8.47.1 — 2/1	Cr\$	8 430,00
58 — 8.41.1 — 2/3 — I	Cr\$	12 390,00

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis, advirão do excesso da arrecadação deste exercício apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Americo Ribeiro Coelho

Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.413 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parte de verba de Tabela do orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 142 000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), a Tabela 61-401/8621-2-2, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de igual importância às seguintes dotações da mesma Secretaria:

Tabela 60 — 400/8042-3-3	Cr\$	45 000,00
62 — 402/8591-2-18	Cr\$	6 000,00
62 — 402/8591-2-22	Cr\$	35 000,00
69 — 409/8612-3-5	Cr\$	1 000,00
76 — 416/8894-5-44	Cr\$	55 000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA

Almir Garcia Roza

Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.414 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado como reforço à dotação sob código 8.99.4.5/34 — Tabela 34, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis deste exercício apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17/7/40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.415 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 92 686,30 (noventa e dois mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta centavos)

§ Único — O crédito de que trata este artigo destina-se à cobertura do "déficit" financeiro acusado no Balanço Geral apresentado pela administração da Usina de Laticínios de Vitória, cujas atividades foram encerradas a 15 de outubro último.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis à cobertura do crédito em apêço, advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras aprovada pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.416 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 152 246,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado na liquidação de várias despesas relativas a exercícios anteriores conforme processo e relação organizados pela Divisão da Despesa, da Secretaria da Fazenda, anexa ao respectivo expediente.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.417 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Concede abono ao pessoal operário do Estado e do Fomento Agrícola Federal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. V, do Decreto-Lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1. — Fica concedido ao pessoal operário do Estado, um abono de emergência de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) neste exercício.

Parágrafo Único — O abono de emergência a que se refere este artigo será pago com observância das mesmas normas adotadas para o pagamento dos salários do pessoal operário.

Art. 2.º — Fica o Governo autorizado, igualmente, a contribuir até a quantia de Cr\$ 36 000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS) para concessão do mesmo abono ao pessoal da Seção do Fomento Agrícola Federal, em regime de acôrdo.

Art. 3.º — Para atender à despesa prevista neste Decreto-lei fica aberto um crédito especial de Cr\$ 185 000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Art. 4.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2, do art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de junho de 1940.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins
Almir Garcia Roza

DECRETO-LEI N. 16.418 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria e inclui função gratificada.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada e incluída na Tabela n. 4, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, a seguinte função gratificada, a ser lotada no Serviço de Administração da Secretaria da Fazenda:

1 (uma) função de Chefe de Serviço de Mecanografia, Documentação e Comunicação, com a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º — A função de que trata o artigo anterior será provida por funcionário da Secretaria da Fazenda, mediante ato do respectivo Secretário.

Art. 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1947.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.419 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ Único — O crédito de que trata este artigo, destina-se ao pagamento, como auxílio, ao Aero Club de Cachoeiro de Itapemirim, conforme processo n. IF — 4 193/46.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na conformidade do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.420 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$. 140 000,00 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS) a dotação sob código 8.21.0 — 1/1, da Tabela 22, do vigente orçamento da despesa.

Art. 2.º — Com os recursos disponíveis decorrentes da anulação determinada no artigo anterior fica aberto o crédito especial da mesma quantia.

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo destina-se a ocorrer despesas com aquisição de veículos e vários outros equipamentos necessários ao aparelhamento da Força Policial do Estado, e que se acham discriminados no ofício n. 1 353 do Comando daquela Força.

Art. 3.º — O crédito aberto por este decreto-lei terá sua vigência dilatada ao próximo exercício financeiro de 1947.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.421 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam feitas no vigente orçamento da Despesa, as seguintes anulações parciais:

Cr\$ 4 406,00 na dotação 8.62.2-3/12 — Tabela 61
33 550,00 na dotação 8.87.2-3/3 — Tabela 66
24 000,00 na dotação 8.32.2-3/3 — Tabela 77

Art. 2.º — Com os recursos decorrentes das anulações acima, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 61 956,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado na aquisição de um caminhão para o Hospital Infantil N. S. da Glória.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.422 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 772,90 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento ao Vacinador, padrão "D", Antonio Soares Pimentel, pela gratificação pró-tempore a que fez jus, no período de 5 de novembro de 1941 a 31 de dezembro do exercício fluente.

Art. 2.º — Os necessários recursos advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação aprovada pelo decreto-lei 2 416 de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.423 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20 000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado no pagamento à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, como auxílio do Governo para conclusão do prédio sede da Prefeitura, com acomodações para instalação de repartições estaduais.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—x—

DECRETO-LEI N. 16.424 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 2 600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado para refêrço da dotação sob código 8.13.45/2, Tabela 29, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação deste exercício, apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º, da Codificação das Normas Financeiras aprovada pelo Decreto-lei 2 416, de 17-7-40.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.425 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parcialmente dotações e abre créditos suplementar e especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$.... 53 479,80 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), a dotação sob código 8.02.2-3/21 — Tabela 1 do orçamento da despesa em curso.

Art. 2.º — Com os recursos disponíveis decorrente da anulação de que trata o artigo anterior ficam abertos ao vigente orçamento da despesa os seguintes créditos:

Suplementar de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à dotação 8.024-5/36-II, Tabela 1.

Especial de Cr\$ 3 479,80 (Três mil quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado à ocorrer despesas de “publicações, serviços de impressão e encadernação, clichês”, do Gabinete Civil e Militar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.426 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Anula parcialmente dotações e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica parcialmente anulada na quantia de Cr\$ 1 150,00 (MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), à dotação sob código 8.01.2 — 3/12 — Tabela 8, do orçamento em curso.

Art. 2.º — Com os recursos disponíveis decorrentes da anulação supra, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1 150,00 (MIL, CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo destina-se a ocorrer às despesas com conserto e reparo geral, de um bebedouro elétrico, do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.427 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre crédito para custear conservação de rodovias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 40 000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado ao pagamento, como auxílio à Prefeitura Municipal de Domingos Martins para custear as despesas com o serviço de conservação de rodovias.

Art. 2.º — Os necessários recursos disponíveis advirão do excesso da arrecadação apurado na forma do n. 2, § 3.º, art. 11.º da Codificação das Normas Financeiras aprovada pelo decreto-lei 2 416, de 17-7-940.

Art. 3.º — O crédito de que trata o presente decreto-lei terá sua vigência dilatada ao exercício de 1947.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946.

MOACYR UBIRAJARA
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins

DECRETO-LEI N. 16.428 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Cria e inclui cargos isolados.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. V, do Decreto-Lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, 4 cargos isolados de Pesquisador-Verificador, padrão "L", lotados na Divisão Técnica da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — A nomeação para os cargos de que trata o artigo anterior, dependerá de aprovação em concurso de provas, no qual só poderão ser inscritos candidatos que tenham estágio mínimo de um ano na Divisão Técnica.

§ 1.º — O estágio poderá ser requerido por professores normalistas do quadro estadual, com mais de cinco anos de exercício, ficando limitado em três o número máximo de estagiários.

§ 2.º — Haverá para os candidatos a estágio, uma prova de seleção para escolha dos estagiários a serem admitidos, desde que o número de candidatos ultrapasse de três.

§ 3.º — Ficarão dispensados do estágio os candidatos que tiverem frequentado, com proveito, Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, criados pelo Governo da União ou do Estado.

Art. 3.º — Além do que for fixado pelo Regulamento da Secretaria da Educação e Saúde, caberá aos Pesquisadores-Verificadores, mais as seguintes atribuições:

- a) realizar estudos e pesquisar relatórios do ensino pré-primário, fundamental, complementar, supletivo e normal, sob orientação dos Assistentes Técnicos que forem designados, em cada caso, para cada setor;
- b) planejar provas objetivas para ensino fundamental e complementar, sob orientação do Diretor da Divisão Técnica, e providenciar sua preparação e expedição, sob sigilo;
- c) proceder ao julgamento das referidas provas;
- d) levantar a análise estatística dos resultados obtidos e avaliar a evolução do rendimento escolar, projetando as providências que se fizerem necessárias à melhor eficiência do sistema educativo;
- e) colaborar nas publicações pedagógicas da Secretaria da Educação e Saúde, redigindo os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo Diretor da Divisão Técnica.

Art. 4.º — As primeiras nomeações para os cargos de que trata o art. 1.º deste Decreto-lei, poderão ser feitas livremente pelo Governo, desde que recaiam em professores normalistas que contem, pelos menos, dois anos de estágio na Divisão Técnica, na data desta lei.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1947.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

MOACYR UBIRAJARA
Dirceu Cardoso
Americo Ribeiro Coelho
Erildo Martins
Almir Garcia Roza

